

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 216

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Alepe entrega medalhas que celebram os 200 anos da Revolução de 1817

Comendas foram concedidas a 23 agraciados, em Reunião Solene

Pessoas e instituições que contribuíram para a preservação da cultura e da história pernambucanas receberam, na noite de ontem, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817. O prêmio, instituído pela Assembleia Legislativa para marcar os 200 anos do movimento revolucionário que tomou o poder no Estado no dia 6 de março de 1817, foi entregue a 23 agraciados, em Reunião Solene no Plenário da Alepe. A Resolução de nº 1309/2015, que criou a comenda, foi proposta pelo deputado Tony Gel (PMDB).

“A bravura dos heróis de 1817, o sonho de um povo que lutou para ser dono do seu próprio destino e o ideal libertário tão arraigado em nossa gente fizeram parte da formação histórica e cultural de nosso Estado. Foi para manter viva a memória dos revolucionários que a nossa instituição criou essa homenagem”, afirmou, em seu discurso, o presidente da Alepe, Guilherme Uchoa (PDT).

Os homenageados - indicados por parlamentares - receberam, cada um, medalha, diploma e exemplar do livro História da Revolução Pernambucana de 1817, editado pela Cepe, de autoria de Francisco Muniz Tavares, que foi presidente da Assembleia Provincial. A primeira edição da obra data de 1840.

Representando os deputados que propuseram as condecorações, Pastor Cleiton Collins (PP) ressaltou que “o trabalho desempenhado por todos os agraciados em prol da cultura, da histó-



FOTO: SABRINA NÓBREGA

HONRARIA - Iniciativa homenageou pessoas e instituições que contribuíram para a preservação da cultura e da história do Estado

ria e do desenvolvimento de Pernambuco deve servir de exemplo para esta e para as futuras gerações”.

Em nome dos homenageados, o governador Paulo Câmara discursou, registrando que “os ideais da Revolução de 1817 não são peculiaridades regionais ou caprichos bairristas, mas princípios universais e valores que precisam de defesa aguerrida e permanente”. Durante a Reunião Solene, também hou-

ve apresentação musical. O instrumentista Múcio Callou executou composição de sua autoria, intitulada Suíte 1817, inspirada no bicentenário da Revolução Pernambucana.

As nove instituições que receberam o prêmio foram a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o Arquivo Público Estadual, o Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernam-

bucano (IAHGP), a Rede Globo Nordeste, a Fundação Gilberto Freyre, o Instituto Histórico de Caruaru (IHC), a Fundação Hemope e a Sociedade 21 de Setembro, de Petrolina.

Além do governador Paulo Câmara, as pessoas agraciadas com a comenda foram: o prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Junior (Junior Matuto); o ex-prefeito de Olinda e fundador do Movimento de Cultu-

ra Popular (MPC), Germano Coelho (representado pela neta, Fernanda Coelho); o desembargador Leopoldo Raposo, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; o arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido; o historiador Leonardo Dantas Silva; a pesquisadora cultural Tercina Lustosa Bezerra; a superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico da Alepe, Cynthia Barreto; o produtor cultural

e ex-secretário municipal de Cultura do Recife Roberto Peixe; a delegada da Polícia Civil Gleide ngelo; o médico e professor Gilliat Falbo; e os empresários Paulo Perez Machado (Platinum Trading), Janguê Diniz (Grupo Ser Educacional), que não pôde comparecer; Eduardo de Queiroz Monteiro (Grupo EQM); e Geralda Farias (idealizadora da Fenearte).

Continua nas páginas 2 e 3

Galeria dos homenageados com a Medalha do Bicentenário



PAULO CÂMARA
governador de Pernambuco
Autor da Proposta: Isaltino Nascimento



LEOPOLDO RAPOSO
presidente do TJPE
Autor da Proposta: Guilherme Uchoa



DOM FERNANDO SABURIDO
Arcebispo de Olinda e Recife
Autora da Proposta: Terezinha Nunes



CYNTHIA BARRETO
Superintendente de Patrimônio Histórico da Alepe
Autor da Proposta: Zé Maurício



EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO
Empresário
Autor da Proposta: José Humberto Cavalcanti



GILLIATT FALBO
Médico e professor do IMIP e da FPS
Autor da Proposta: João Eudes



GERALDA FARIAS
Empresária
Autor da Proposta: Henrique Queiroz



GLEIDE ÂNGELO
Delegada
Autor da Proposta: Pastor Cleiton Collins



ROBERTO PEIXE
Arquiteto, designer e produtor cultural
Autora da Proposta: Teresa Leitão



GILBERTO FEITOSA JUNIOR - "JUNIOR MATUTO"
Prefeito de Paulista
Autor da Proposta: Francismar Pontes



LEONARDO DANTAS SILVA
Historiador
Autora da Proposta: Priscila Krause

Galeria dos homenageados com a Medalha do Bicentenário

FOTO: KEROL CORREIA



PAULO PEREZ MACHADO
Empresário
Autor da Proposta: Antônio Moraes

FOTO: SABRINA NÓBREGA



TERCINA BEZERRA
Professora da UPE
Autor da Proposta: Rodrigo Novaes

FOTO: SABRINA NÓBREGA



GERMANO COELHO, ex-prefeito de Olinda,
representado por Fernanda Coelho
Autor da Proposta: Aluísio Lessa

FOTO: KEROL CORREIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO,
representada por Anísio Brasileiro
Autor da Proposta: Clodoaldo Magalhães

FOTO: SABRINA NÓBREGA



ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL,
representado por Félix Filho
Autora da Proposta: Simone Santana

FOTO: SABRINA NÓBREGA



FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE,
representada por Sônia Freyre
Autor da Proposta: Diogo Moraes (PSB)

FOTO: SABRINA NÓBREGA



FUNDAÇÃO HEMOPE,
representada por Yeda Maia
Autor da Proposta: Jadeval de Lima

FOTO: SABRINA NÓBREGA



**INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO**, representado por
George Cabral | Autor da Proposta: Waldemar Borges

FOTO: SABRINA NÓBREGA



INSTITUTO HISTÓRICO DE CARUARU,
representado por Walmiré Dimeron
Autor da Proposta: Tony Gel

FOTO: KEROL CORREIA



**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO**, representado por Hiram Maciel
Autor da Proposta: Joaquim Lira

FOTO: KEROL CORREIA



REDE GLOBO NORDESTE,
representado por Ronan Drummond
Autor da Proposta: Beto Accioly

FOTO: KEROL CORREIA



SOCIEDADE 21 DE SETEMBRO DE PETROLINA,
representada por Joaquim Florêncio
Autor da Proposta: Lucas Ramos

Assembleia aprova inclusão de professores de música no quadro da Secretaria de Educação

Teresa Leitão pediu igualdade para profissionais do Conservatório Pernambucano de Música

A Assembleia aprovou, ontem, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei nº 1745/2017, que enquadra o grupo ocupacional do magistério em Música no quadro permanente de pessoal da Secretaria estadual de Educação. Durante a votação da matéria, a deputada Teresa Leitão (PT) pediu ao Governo do Estado, autor da proposta, que encaminhe uma emenda, no período do interstício (antes da Segunda Discussão), a fim de incluir, nesse grupo, outros dez servidores do Conservatório Pernambucano de Música.

“O projeto prevê o enquadramento dos professores do conservatório no plano de carreira da educação, uma vez que o equipamento é ligado à pasta. No entanto, na unidade existe um grupo de dez pessoas querendo ser beneficiado. Caso contrário, eles ficarão no limbo da legislação”, avaliou a parlamentar. “O plano de educação não é só



EMENDA - O líder do Governo, Isaltino Nascimento, alegou impedimentos legais

para professores; ele abarca, também, analistas, técnicos e servidores administrativos”, argumentou.

Em resposta, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), infor-

mou que a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Educação apresentaram um posicionamento contrário à mudança, devido a impedimentos legais. “Financieiramente não há problema

algum, mas há questões técnicas que precisam ser verificadas. Essas instâncias têm questionado a legalidade dessa proposta”, disse, garantindo que acompanhará a questão.

Seminário de Educação

Teresa Leitão repercute encontro realizado na Assembleia

A presidente da Comissão de Educação, deputada Teresa Leitão (PT), registrou, ontem, a realização da sexta edição do Seminário de Educação do Poder Legislativo. O evento – que teve como tema “A Educação no Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817” – aconteceu entre os dias 5 e 6 deste mês e recebeu estudantes, profissionais e gestores da área.

A parlamentar agradeceu à Escola do Legislativo, que ofereceu apoio à organização da conferência, e às entidades que estiveram presentes durante as discussões, como fóruns de gestores, órgãos públicos, sindicatos e organizações estudantis. As três mesas de debate somaram 11 horas de atividades.



PARTICIPAÇÃO -Evento reuniu estudantes, profissionais e gestores da área

No mesmo pronunciamento, Teresa Leitão comentou a suspensão da análise da Base Nacional Comum Curricular, na semana pas-

sada, no Conselho Nacional de Educação. “Foi apresentada aos conselheiros uma versão do documento absolutamente desconhecida pe-

los profissionais do setor. O Ministério da Educação quer negar e retirar do debate as contribuições da academia e dos trabalhadores”, analisou.

Plenário

Interrupção de atividades pedagógicas

O deputado Adalto Santos (PSB) comunicou, ontem, que a Secretaria Estadual de Educação determinou a interrupção de algumas atividades do Projeto Semear, desenvolvidas pela Escola de Referência Arnaldo Assunção, em Caruaru (Agreste Central). O parlamentar havia protestado, no mês passado, contra o “teor pornográfico” de ações do projeto. “Cobramos providências ao Governo do Estado e fomos atendidos”, destacou. De acordo com o deputado, “o conteúdo não era de conhecimento do governador”. O Projeto Semear é uma iniciativa da Secretaria de Educação para promover o protagonismo juvenil nas escolas de referência. No entanto, em discurso no dia 27 de novembro, Adalto Santos alegou que a unidade de Caruaru expôs os alunos a “pornografias e situações que agredem os valores morais”.



Atuação de milícias em Suape

Presidente da Comissão de Cidadania, o deputado Edilson Silva (PSOL) repercutiu, ontem, audiência pública realizada pelo colegiado no último dia 6, no Cabo de Santo Agostinho, Região Metropolitana do Recife, sobre a atuação de milícias no Complexo Industrial Portuário de Suape. Esse foi o terceiro debate promovido pelo colegiado sobre o tema. O parlamentar destacou que, segundo os depoimentos, tem havido destruição de casas e plantações, crimes ambientais, roubos, perseguições, impedimentos na realização de boletins de ocorrência, entre outras violações, com o propósito de forçar a saída dos moradores da região. Edilson afirmou que os conflitos de natureza fundiária estão sendo tratados no âmbito do Poder Judiciário, mas a vigilância privada atribui para si o papel de “oficial de justiça”. Segundo o deputado, uma vez que o Complexo de Suape é uma empresa pública e seu diretor-presidente é nomeado pela gestão estadual, o governador deve ser responsabilizado pelas ocorrências.



Encontro da Unale

A reunião da diretoria executiva da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), que aconteceu na semana passada, foi comentada, ontem, pelo deputado Zé Maurício (PP). Estiveram na pauta do encontro, propostas para aperfeiçoar as normas sobre o comércio em cidades de fronteira e mudanças no estatuto da entidade para facilitar diálogos com outras instituições. O parlamentar também citou que a instituição acompanhou o início do julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a prerrogativa das assembleias legislativas para revogar a prisão de deputados estaduais. “A Unale se posicionou em favor dos legislativos, porque isso se trata de uma garantia constitucional”, pontuou. Zé Maurício ainda mencionou o projeto de lei do Poder Executivo que cria dois mil cargos de agente penitenciário no Estado, cujo parecer de Redação Final foi aprovado em Plenário ontem. “A proposta foi idealizada em diálogo com a categoria”, ressaltou.



Leis

LEI Nº 16.222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara Entidade de Utilidade Pública, o Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Entidade de Utilidade Pública, o Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 12.315.902/0001-04, situada em sede própria às margens da Rodovia PE - 90, KM 52, na Travessa João Batista, nº 160, Distrito de Umari, CEP: 55.730-972, Município de Bom Jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de dezembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

LEI Nº 16.223, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação de fotos de pessoas desaparecidas nas faturas enviadas por instituições financeiras que tenham sede ou filial no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As imagens que trata o *caput* deste artigo deverão ocupar no mínimo 1/8 da página fatura e constar o nome completo da pessoa desaparecida, o número do Disque Denúncia 100 e a data do desaparecimento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de dezembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS - PSB

Ordem do Dia

Centésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 12 de dezembro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5614/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5615/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5616/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017, de autoria do Poder Executivo que dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5617/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5618/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5619/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5620/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel localizado no município de Garanhuns para implantação da sede do Sindicato Rural Patronal de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5621/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5622/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica, ao município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5623/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5624/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5625/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5626/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5627/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEU, localizado no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5628/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017

Autor: Ministério Público

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017

Autor: Poder Executivo

Cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Com Subemenda Aditiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

A Emenda Aditiva nº 01 e a Emenda Modificativa nº 03 ambas de autoria da Deputada Priscila Krause receberam Parecer Contrário por vício de Inconstitucionalidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Determina a inclusão de informações em material publicitário de empreendimentos imobiliários e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Zé Maurício

Determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos com deficiência visual pelas instituições privadas de educação básica, no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão

Denomina Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros a Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, localizadas no município de Palmares, Bonito Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix e Bezerros.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017

Autor: Poder Executivo

Realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos o direito de uso do imóvel que indica, destinado ao funcionamento da Escola do Entroncamento.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, a Prefeitura Municipal de Palmares o direito de uso do imóvel que indica, destinado ao funcionamento da Escola Ascenso Ferreira.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Evidência e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Dep. Simone Santana

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Valorização da Mulher Advogada.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS; COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO CONJUNTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os Presidentes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Clodoaldo Magalhães, Comissão de Administração Pública, Deputado Lucas Ramos, Comissão de Negócios Municipais, Deputado Rogério Leão, e Comissão de Cidadania e Participação Popular, Edilson Silva, convocam, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros desta Comissão e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 10h (dez horas), do dia 12 (doze) de dezembro do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, situado à Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife/PE, a fim de discutir o Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR.

RECIFE, 11 DE dezembro DE 2017.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

DEPUTADO EDILSON SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017

Autora: Dep. Roberta Arraes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da loga, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a qual acontece anualmente, em Ipubi.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Caprino Filó, Feira de Caprinos e Ovinos de Santa Filomena realizada anualmente, entre os meses de abril e maio.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Dep. Socorro Pimentel

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira de Negócios de Serrita - FENESE, realizada no município de Serrita.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada, a qual acontece anualmente, de 30 de abril a 02 de maio.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017

Autor: Dep. Beto Accioly

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Corrida e Caminhada para a Luz do Município de Camaragibe.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR; COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA

Convocamos, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros titulares e suplentes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Comissão de Administração Pública, Comissão de Negócios Municipais e Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) de dezembro, terça-feira, do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, situado à Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº1739/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.1) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar n.º 1739/2017.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.1.1)Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a redação do art. 1º, modifica o item II do art. 9º, altera o Item III e IV do art. 11., altera o Item III do art. 14. do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.2) Emenda Modificativa nº01 /2017, de autoria do DeputadoRicardo Costa (Ementa: Altera a redação do art. 1º, modifica o item II do art. 9º, altera o Item III e IV do art. 11., altera o Item III do art. 14. do Projeto de Lei Complementar 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.3) Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado(Ementa: Altera o art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.4) Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria do DeputadoAndré Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do inciso II, em suas letras do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.5) Emenda Modificativa nº 04 /2017, de autoria do DeputadoAndré Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do § 1º art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.6) Emenda Modificativa nº05 /2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do inciso I, do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.7) Emenda Modificativa nº 06/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do § 1º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.8) Emenda Modificativa nº 07 /2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica o art. 9º para excluir o inciso III do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.9) Emenda Supressiva nº 08/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Exclui o art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.10) Emenda Supressiva nº 09 /2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Exclui o art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

1.11) Emenda nº10/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1)Projeto de Lei Ordinária nº1535/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina Terminal Aeroportuário Conselho Oliveira Neto, a futura instalação do Terminal Aeroportuário, no município de Serra Talhada.)

Relator:Deputado Tony Gel

2)Projeto de Lei Ordinária nº1733/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Romário Dias

III)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1817/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Concede título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao senhor Fernando de Vasconcelos Coelho)

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

II)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017 de autoria do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Ordinária nº1723/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.)

Relator:Deputado Ricardo Costa

2)Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.), ao Projeto de Lei Ordinária nº1740 /2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.)

Regime de urgência

Relator:Deputado Aluísio Lessa

3)Emenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei 1628/2017, de autoria do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Ordinária nº1628/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH..)

Relator:Deputado Isaltino Nascimento

RECIFE, 11 DE dezembro DE 2017.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

DEPUTADO EDILSON SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município do Bom Jardim, o direito de uso do imóvel que indica, com o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de Unidades de Assistência a Saúde, naquele município.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Gravatá.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9903/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9904/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9905/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de Escada, neste estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4267/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplaوس às campanhas Natal Solidário, dos Correios, e a Natal Pé Quente, da Puket.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4268/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplaوس ao Bloco da Saudade pela escolha do tema Olinda Cidade Eterna para o tradicional baile de carnaval em 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4269/2017
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplaوس ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Guilherme Uchoa e a Gerente da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Sirlênia Araújo Alves, pelos dois anos de lançamento do primeiro livro digital deste Parlamento, Café com Poesia – Antologia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE -11/11/2017

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica localizado no município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE -11/11/2017

Na Ordem do Dia de 11/12/2017.

Onde se Lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017
Autor: Deputado Marcantônio Dourado

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE -25/08/2017

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017
Autor: Deputado Marcantônio Dourado

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE -25/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4258/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Ferreira da Silva, ocorrido dia 03 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4259/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplaوس ao Grupo Apocalipse pelas comemorações de 7 anos magnificando o nome do Nosso Senhor Jesus Cristo, através de seus mais de 41 componentes, com festividades a partir de 18 de agosto do corrente ano, na cidade de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4260/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplaوس ao município de Itamaracá pelos seus 59 anos de emancipação, em 31 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4261/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplaوس ao município de Riacho das Almas pelos seus 64 anos de emancipação, em 29 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4262/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplaوس ao Pastor André Manoel dos Santos pelo recebimento do Título de Cidadão do município de Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4263/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplaوس à Pastoral Universitária da Faculdade Osman Lins de Vitória de Santo Antão pela realização da 28ª Festa de Nossa Senhora da Conceição, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4264/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplauso à Paróquia de Santo Antão pela realização da 35ª Festa de Nossa Senhora da Conceição do bairro de Lídia Queiroz, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4265/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplaوس aos policiais Sd. Antônio Rodrigues da Silva, Sd Lauriston Mendes Teixeira de Vasconcelos, Sd Gleybson Soares de Lira, Cb. Marcelo Queiroz Ribeiro de Melo, Sd. Jonas Glauber Oliveira Silva e o Sd. Maurício Lopes de Menezes Neto, pela briosa atuação no dia 30 de novembro do corrente ano, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4266/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Erratas

ERRATA

Na Ordem do Dia do dia 06/12/2017.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica localizado no município do Recife.

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 09, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2017 às 10h30min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Resolução nº 1817/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Concede título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao senhor Fernando de Vasconcellos Coelho).

DISCUSSÃO

01 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relator: Deputado Edilson Silva

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relatora: Deputada Terezinha Nunes

03 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, e dá outras providências).

Relator: Deputado Bispo Ossésio Silva

04 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da declaração anual de quitação de débitos em meio eletrônico, e dá outras providências).

Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins

05 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita).

Relator: Deputado Edilson Silva

06 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Resolução nº 1655/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Bispo Samuel Cássio Ferreira).

Relator: Deputado Odacy Amorim

07 – Projeto de Resolução nº 1656/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto).

Relator: Deputado Bispo Ossésio Silva

08 – Projeto de Resolução nº 1665/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho).

Relator: Deputado Odacy Amorim

09 – Projeto de Resolução nº 1666/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes).

Relator: Deputado Bispo Ossésio Silva

10 – Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco).

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

11 – Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social).

Relator: Deputado Edilson Silva

12 – Ofício nº 68/2017 do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Defensoria Pública de Pernambuco, o qual solicita realização de audiência pública.

13 – Solicitação de audiência pública por parte do Movimento SOS Barragens.

RECIFE, 11 DE dezembro DE 2017.

Deputado Edilson Silva

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Voto de Pesar pela morte do ex-Deputado Fernando Antônio Gomes Pugliesi, mais conhecido como Fernando Lupa, no dia 1º de dezembro, em São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4267/2017

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos às campanhas Natal Solidário, dos Correios, e a Natal Pé Quente, da Puket.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4268/2017

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Bloco da Saúde pela escolha do tema Olinda Cidade Eterna para o tradicional baile de carnaval em 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4269/2017

Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Guilherme Uchoa e a Gerente da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Sirlênia Araújo Alves, pelos dois anos de lançamento do primeiro livro digital deste Parlamento, Café com Poesia – Antologia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2017

Leia-se:

Discussão Única do Requerimento nº 4258/2017

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Ferreira da Silva, ocorrido dia 03 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), JOAQUIM LIRA (PSD); ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30(dez horas e trinta minutos)do dia13 (treze)dedezembrode 2017, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista –Recife/PE.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC, e dá outras providências.);

RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, no Município de Garanhuns.);

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco, a ceder, com encargos, o direito de uso do imóvel que indica, no Município de Sanharó.);

RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1712/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco, a ceder, com encargos, o direito de uso de área que indica, no Município do Recife.);

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, a ceder, com encargos, o direito de uso do imóvel que indica, no Município de Sertânia.);

RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, o direito de uso do imóvel que indica, no Município de Surubim.);

RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, no Município de Limoeiro.);

RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1733/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (EMENTA: Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

09.1) Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo.)

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

09.2) Subemenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera o art. 1º da Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause - ao Projeto de Lei Nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR)

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

01) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 769/2017, de autoria do Deputado Miguel Coelho.);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

02) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Substitui o Projeto de Lei Ordinária Nº 1740/2017 que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo.);

RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ.

RECIFE, 13 DE dezembro DE 2017.

**DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE**

Discussão Única do Requerimento nº 4259/2017

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Grupo Apocalipse pelas comemorações de 7 anos magnificando o nome do Nosso Senhor Jesus Cristo, através de seus mais de 41 componentes, com festividades a partir de 18 de agosto do corrente ano, na cidade de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4260/2017

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos ao município de Itamaracá pelos seus 59 anos de emancipação, em 31 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4261/2017

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos ao município de Riacho das Almas pelos seus 64 anos de emancipação, em 29 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4262/2017

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Pastor André Manoel dos Santos pelo recebimento do Título de Cidadão do município de Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4263/2017

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Pastoral Universitária da Faculdade Osman Lins de Vitória de Santo Antão pela realização da 28ª Festa de Nossa Senhora da Conceição, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos dos artigos 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o (a)s deputado (a)s: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), SIMONE SANTANA (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), JOÃO EUDES (PDT) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), para se fazerem presentes à Audiência Pública no dia 13 do mês de dezembro do corrente ano, às 14h30, no Auditório Sérgio Guerra, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar desta Casa Legislativa.

PAUTA: Audiência Pública pela reafirmação dos princípios Freireanos e de repúdio à proposta de revogação do título de Patrono da Educação Brasileira conferido a Paulo Freire.

Sala da Comissão de Educação e Cultura.

RECIFE, 11 DE dezembro DE 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE ENALTECE A FIGURA DO HOMENAGEADO COMO EMPRESÁRIO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI TECE HISTÓRICO DA FAMÍLIA PERNAMBUCANA PETRIBÚ. MARIANA TELES DECLAMA POESIAS. FREDERICO PETRIBÚ VILAÇA RELATA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO NO SETOR AÇUCAREIRO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. PAULO PETRIBÚ VILAÇA NETO LÊ TEXTO SOBRE O HOMENAGEADO. O PRESIDENTE APONTA O APOIO POR ESTE RECEBIDO DO HOMENAGEADO. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A JORGE PETRIBÚ FILHO E FREDERICO PETRIBÚ NETO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. JORGE PETRIBÚ AGRADECE PELA HOMENAGEM. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PEDRO SERAFIM NETO, RODRIGO NOVAES, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO E NILTON MOTA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO DR. VALDI RELATA PROTESTO DE MORADORES DE CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS EM OCUPAÇÃO DE PRÉDIO DO DETRAN POR REINÍCIO DE CONSTRUÇÃO DA PE-460. O DEPUTADO DIOGO MORAES DECLARA APOIO A SUGESTÃO DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA DE DESTINAÇÃO DE 10% DOS VALORES DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA SEGURANÇA PÚBLICA. O DEPUTADO ODACY AMORIM RELATA PROTESTO DE TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM FRENTE A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PETROLINA DE REIVINDICAÇÃO DE VOLTA DE REPASSES DE RECURSOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES APELA AO GOVERNO DO ESTADO POR IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO CAMPUS DA UPE DE SALGUEIRO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES LAMENTA FALECIMENTO DO ESCRITOR MARCUS ACCIOLY. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 5085 A 5088, EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1458; 1473, COM A EMENDA 1; 1480; 1593 E 1477, COM A EMENDA 1, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1500, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1501 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1511 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9407 A 9417 E OS REQUERIMENTOS 4003, 4012 E 4013. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA DEFENDE A EXTENSÃO AOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA OS QUE SEJAM RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E É APARTEADO PELO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO DIA DO DENTISTA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 4043 E 4044. O PROJETO 1676 É ENCAMINHADO A COMISSÕES. ESTAS PROPOSIÇÕES, AS INDICAÇÕES 9456 A 9470 E OS REQUERIMENTOS 4041 E 4042 SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS 18 HORAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, GUILHERME UCHOA, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO E SIMONE SANTANA, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PROCURADOR DE CONTAS CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL, DE INICIATIVA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCORRE SOBRE A VIDA DO AGRACIADO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES REGISTRA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO HOMENAGEADO À FRENTE DO MINISTÉRIO EM DEFESA DO ERÁRIO PÚBLICO E NO COMBATE À CORRUPÇÃO. O HOMENAGEADO RECEBE TÍTULO, ESCULTURA E PUBLICAÇÃO E EXPLANA SUA TRAJETÓRIA NO ESTADO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS E CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO POR

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS BANCOS PÚBLICOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 278-A e seguintes do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Augusto César (PTB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT), e Rodrigo Novaes (PSD), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião de Instalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Bancos Públicos, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2017, às 16h 30min, no Plenarinho I - Deputado João Ferreira Lima Filho, Edifício Miguel Arraes, anexo à Casa de Joaquim Nabuco.

RECIFE, 11 DE dezembro DE 2017.

Deputada Teresa Leitão
Coordenadora Geral da Frente Parlamentar em Defesa dos Bancos Públicos

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB), Clodoaldo Magalhães (PSB) e Zé Maurício (PP), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº24 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 09h00 do dia 12 de dezembro do corrente ano, nas dependências do Plenarinho I, do edifício Miguel Arraes de Alencar.

Assunto: “Direito à saúde é Direito à vida: a questão dos planos de saúde e as negativas de cobertura para tratamento da pessoa com deficiência”

RECIFE, 6 DE dezembro DE 2017.

Deputada Terezinha Nunes
Coordenadora Geral

OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO HOMENAGEADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5478, 5479, 5480 E 5481- DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nº 1729, 1738, 1747 e 1749.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5482- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1741.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5483- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável as Subemenda nº01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5484- DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5485, 5486, 5487, 5488 E 5489- DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nº 1658, 1745, 1803, 1804 e 1814.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5490- DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5491, 5492 E 5493- DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável aos Projetos nºs 1736, 1801 e 1802.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5494- DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5495- DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5496- DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5497, 5499, 5500, 5501, 5502, 5503 E 5504- DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 1703, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809 e 1811.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5498- DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5505, 5506, 5507, 5508, 5509, 5510, 5511, 5512, 5513, 5514, 5515, 5516, 5517, 5518, 5519, 5520, 5521, 5522, 5523, 5524 E 5525 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1703, 1711, 1712, 1713, 1724, 1725, 1799, 1800, 1801, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813 e 1814.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5526, 5527, 5528, 5530, 5531, 5532, 5534, 5535, 5536, 5537, 5538, 5539, 5540, 5541, 5542, 5543, 5544, 5545, 5546, 5547, 5548, 5549 E 5550 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favoráveis aos Projetos nºs 1735, 1338, 1722, 1736, 1743, 1745, 1752, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1812, 1813, 1811 e 1814.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5529 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5533- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751, juntamente com a Emenda nº 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5551- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5552- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5553- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5554- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5555- DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5556 , 5557, 5558, 5559 E 5561- DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 1722, 1725, 1736, 1743 e 1800.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5560- DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5562, 5565, 5566, 5567, 5568, 5569, 5570, 5571, 5572, 5573, 5574, 5575, 5576, 5577, 5580, 5581, 5582, 5583, 5584, 5585, 5586, 5587, 5588, 5589, 5590, 5591, 5592, 5593, 5594, 5595 E 5596- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1342, 1703, 1711, 1712, 1713, 1722, 1724, 1725, 1732, 1734, 1735, 1736, 1743, 1745, 1752, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813 e 1814.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5563- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5564- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5578- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748, juntamente com a Emenda nº 01 e as Subemendas nº 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5579- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751, juntamente com a Emenda nº 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5597- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável as Subemendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 543, 544, 546, 547, 548, 549, 550 E 551- DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8872, 8828, 8797, 8799, 9006, 8923, 8920 e 8926, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 545, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561 E 562 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8730, 8727, 8724, 8721, 8731, 8728, 8725, 8722, 8732, 8729, 8726 e 9723, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 874/2017 -DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8796, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nº 876, 878, 879, 880, 881, 882 E 883 -DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9210, 9211, 9212, 9213, 9217, 9218, 9219, 9220, 9221, 9172, 9179, 9174, 9180, 9171 e 9183, de autoria da Deputada Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 462/2017 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9214, de autorizado Deputado Henrique Queiroz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1028 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9470, do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10267/2017 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8882, de autoria do Deputado Vinicius Labanca.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 9971, 10192, 10194, 10195, 10196 E 10199 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9548, 9551, 9549, 9547, 9550 e 9546, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 003/2017 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DE PERNAMBUCO encaminhando Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Município de Salgueiro e seu Entorno.

À 12ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 244/17 E 245/17- DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3816 e 3820, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, remetido pelos Ofícios Pres.nºs 30676 e 30701.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de dezembro de 2017, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 06 de dezembro de 2017, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de dezembro de 2017, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS Nºs 130200 A 130299 E 130300 A 130399 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 183- DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Substitutiva nº 01, para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017 que Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5598 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável as Subemendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5599, 5600, 5601, 5602, 5603, 5604, 5605, 5606 E 5607 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nº 1594, 1730, 1731, 1737, 1741, 1742, 1744, 1746 e 1750.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 884/2017 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9100, 9094, 9097, 9093, 9095, 9098 e 9101, de autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1022 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9503, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1026 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9224, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1027 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9402, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 196/2017 - DO COORDENADOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL - CASA MILITAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9467, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 102100 A 102199 E 102400 A 102499 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5608- DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5609- DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5610- DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5611 E 5612- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1732 e 1734. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5613- DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 593/2017 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO indicando os nomes das Senhoras Dóris Cavalcanti e Beatriz Vidal para compor a Comissão de Avaliação das candidaturas ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 172/2017 - DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL comunicando o cancelamento do Grande Expediente Especial, que seria realizado no dia 20 de dezembro do corrente ano, através do Requerimento nº 3922. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 749/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, relativos a parcela do Contrato de Financiamento nº 0293.549-91/2009. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 3874, 3877, 3879 E 3881 - DO GERENTE DE FILIAL SUBSTITUTO EVENTUAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada aos Contratos de Repasse nºs 840106/2016, 823749/2015, 823754/2015 e 823533/2015, firmado com a Secretária de Agricultura e Reforma Agrária. Às 2ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA - ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE encaminhando Relatório de Atividades do ano de 2016. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 781 E 782 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 1521/2017 e 1333/2017. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, para viagem a São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 11 de dezembro de 2017, para viagem a São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 128300 A 128399, 128600 A 128699 E 128700 A 128799 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 593/2017/GS

Recife, 05 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Indicação de membros para a Comissão de Avaliação do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos através deste proceder nossa indicação para a Comissão de Avaliação das candidaturas ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, conforme detalhado abaixo:
Dóris Cavalcanti – Secretária Executiva – matrícula 263.410-4
Beatriz Vidal – Gerente de Fortalecimento Sociopolítico – matrícula 375.529-0
Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Silvia Cordeiro
Secretária da Mulher de Pernambuco

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5483/2017

Subemenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBEMENDA QUE TEM A FINALIDADE DE ADITAR DISPOSITIVOS AO SUBSTITUTIVO DA CCLJ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes. A proposição referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nela tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.”*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 02/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5484/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer à Emenda Modificativa Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017

Autoria: Governador do Estado

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017. A Emenda em tela altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 1594/2017, que altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1.Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa nº 01/2017, proposta pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017.

Quanto ao aspecto material, a referida Emenda tem o objetivo realizar correções na redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1594/2017, que altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, responsável por instituir o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG no âmbito das Escolas de Referência Gerencial (AEG) no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

Com as mudanças na redação do art. 2º, do projeto de lei nº 1594/2017, promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2017, torna-se obrigatório observar o paragrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal para execução da despesa relacionada ao Adicional de Eficiência Geracional das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

Diante disso, é preciso avaliar, inicialmente, se a despesa total com pessoal não excede a 95% do limite, caso em que seria vedado ao poder ou órgão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Sendo assim, a emenda modificativa em análise surge para complementar a redação do projeto de lei, adequando o texto da proposta às imposições legais para execução de tal despesa. Por fim, não há alterações quanto ao aspecto material da proposição original, havendo somente correções na redação do texto de lei.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, pois é preciso mudar a redação do texto de lei para que fique determinada, de forma expressa, a observância obrigatória dos preceitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para execução da despesa referente ao Adicional de Eficiência Gerencial das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, está em condição de ser aprovada.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em6 de dezembro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Clodoaldo Magalhães, Edilson Silva, Eduíno Brito.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5597/2017

Comissão de Administração Pública

Subemenda Supressiva Nº 01/2017, e Subemenda Aditiva Nº 02/2017, ambas de autoria do Deputado Diogo Moraesao

Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2016

Autor: DeputadoDiogo Moraes

EMENTA; PARECER À SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017 E À SUBEMENDA ADITIVA Nº 02/2017 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1076/2016, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda SupressivaNº01/2017, e Subemenda Aditiva Nº 02/2017, ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria Comissão deConstituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2016, de autoria doDeputado Diogo Moraes, para análise e emissão de parecer.

A Subemenda Supressiva em questão retira o art. 193 do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, e aSubemenda Aditiva, por sua vez, acrescenta o art. 101 e o inciso CDI ao art. 436 do mesmo Substitutivo.

O Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebeu a Subemenda Supressiva Nº 01/2017 e aSubemenda Aditiva Nº 02/2017 ambas aoSubstitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, os quais foram aprovadas pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2016, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, definindo,fixando critérios e consolidando as leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado.

A Subemenda Supressiva nº 01/2017, ora em análise, tem como objetivo suprimir o art. 193 do referido Substitutivo, com a conseqüente renumeração dos demais artigos. O art. 193 referia-se aos períodos variáveis, dispondo que a semana em que constasse o dia 05 de junho seria a “Semana Estadual do Meio Ambiente”. A Subemenda Aditiva nº 02/2017, por sua vez, acresce o art. 101 e o inciso CDI ao art. 436 do mesmo Substitutivo.

As alterações acima referidas, portanto, se propõem a retificar o “Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco”, possibilitando assim um acesso seguro a essa legislação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Supressiva Nº 01/2017 e a Subemenda Aditiva Nº 02/2017 ao Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2016 estão em condições de serem aprovadas por este colegiado técnico, pois atendem ao interesse público, na medida em que promovem uma retificação na legislação referente a datas e eventos comemorativos no Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que sejam aprovadosa Subemenda Supressiva Nº 01/2017, e Subemenda Aditiva Nº 02/2017, ao Substitutivo Nº01/2017, de autoria daComissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2016, de autoria do DeputadoDiogo Moraes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em11 de dezembro de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Paulinho Tomé, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5598/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer à Subemenda Supressiva Nº 01/2017, e à Subemenda Aditiva Nº 02/2017, ambas de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2017

Autoria do Projeto Original: Deputado Diogo Moraes

Parecer à Subemenda Supressiva nº 01/2017 e à Subemenda Aditiva nº 02/2017 ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submetem-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Subemenda Supressiva nº 01/2017 e a Subemenda Aditiva nº 02/2017, ambas de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Quanto ao aspecto material, a Subemenda Supressiva em questão suprime o art. 193 do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, e a Subemenda Aditiva acresce o art. 101 e o inciso CDI ao art. 436 do mesmo Substitutivo.

A proposição original, que havia recebido o Substitutivo nº 01/2017 na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebeu a Subemenda Supressiva nº 01/2017 e a Subemenda Aditiva nº 02/2017, ambas de autoria do Deputado Diogo Moraes. Tais Subemendas foram apreciadas e aprovadas no referido colegiado. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016 tem como objetivo reunir, em um único diploma legal, todos os eventos e datas comemorativas previstos na legislação estadual.

A Subemenda Supressiva em questão, por sua vez, suprime o art. 193 do Substitutivo citado acima, que se refere à “Semana Estadual do Meio Ambiente”. A Subemenda Aditiva acresce o art. 101, que determina o dia, 29 de abril, como Dia Estadual da Dança, e o inciso CDI, Lei nº 16.198, de 13 de novembro de 2017, ao art. 436 do mesmo Substitutivo. Essas alterações demonstram-se relevantes, pois modificam o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, que compila uma vasta legislação acerca do tema.

2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Subemenda Supressiva nº 01/2017 e da Subemenda Aditiva nº 02/2017 ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, tendo em vista que representam uma retificação na sistematização da legislação estadual referente aos eventos e datas comemorativas.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Subemenda Supressiva nº 01/2017 e a Subemenda Aditiva nº 02/2017, ambas de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes, estão em condições de serem aprovadas.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em6 de dezembro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Clodoaldo Magalhães, Edilson Silva, Eduíno Brito.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5613/2017

Relatório

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly. O Projeto em análise dispõe sobre a inclusão da Corrida e Caminhada para a Luz do Município de Camaragibe no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão. A Corrida e Caminhada para a Luz, evento realizado anualmente no dia 25 de dezembro, no município de Camaragibe, originou-se por meio do projeto Plantando o Futuro, ainda 1998. Prestes a completar 19 anos de tradição, a competição de rua que encerra o calendário esportivo do Estado de Pernambuco conta com o apoio da Federação Pernambucana de Atletismo (FEPA). Ao longo de sua história, a prova tornou-se conhecida como “São Silvestre do Nordeste”. Realizada no dia de Natal, ela recebe todos os anos vários corredores das mais diversas cidades e estados do nordeste, contando com a participação de atletas profissionais e amadores de todas as idades. Por fim, a emenda modificativa também aprovada na 1º comissão, não altera a matéria disposta no projeto, fazendo apenas ajustes de redação para se adequar as normas legais.

Destarte, pela importância histórica do evento e toda visibilidade atribuída ao município de Camaragibe e a Pernambuco, é justa a instituição da Corrida e Caminhada para a Luz no Calendário de Eventos do Estado. Opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.557/2017, de autoria do deputado Beto Accioly, conforme as alterações feitas pela Emenda Modificativa nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Paulinho Tomé
Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1.557/2017, de autoria do deputado Beto Accioly, conforme as alterações feitas pela Emenda Modificativa nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em6 de dezembro de 2017.

Presidente: Beto Accioly.
Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Paulinho Tomé.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5611/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de LeiComplementarNº 1732/2017

Autoria: Ministério Públicodo Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISAALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1732/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização,atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. As alterações propostas visam institucionalizar o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito daComissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade elegalidadedamatéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 4226/2017, de autoria do DeputadoDiogo Moraes.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva acrescentar a alínea g ao inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 12/1994, institucionaliza o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). Vale ressaltar que, conforme justificativa enviada anexa ao Projeto de Lei, o Grupo já existe na estrutura do Ministério Público, carecendo, contudo, de estruturação própria definida em Lei. O Grupo será responsável, de acordo com o art. 22-A, acrescido à Lei Complementar nº 12/1994, pelo combate às ações de organizações criminosas. Deverá ser composto por, no mínimo, 03(três) membros do Ministério Público, atuando durante a tramitação de representações, inquéritos civis e policiais, procedimentos investigatórios, peças de informação e ações penais e civis em que haja indícios de participação de organizações criminosas. Os membros do Grupo serão designados pelo Procurador Geral de Justiça e sua atuação deverá contar com a anuência do Promotor do órgão do Ministério Público com atribuições específicas para o caso em questão.

O Ministério Público estadual visa, com isso, adequar sua estrutura organizacional à necessidade de combater de maneira diligente e eficaz o crime organizado. Neste sentido, as atribuições do Grupo devem ser detalhadas de forma mais específica em resolução a ser editada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Para viabilizar a efetiva operação do novo órgão são criadas 03 (três) funções comissionadas de Coordenador de Departamento do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado. Tais coordenadores deverão ser membros vitalíciosdo Ministério Público, designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Sendo assim, a institucionalização do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas dentro da estrutura do Ministério Público estadual contribui para que o órgão possa cumprir de maneira efetiva sua missão organizacional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1732/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a reestruturação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, contribuindo dessa forma, para tornar mais efetivo o combate ao crime organizado.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1732/2017, de autoria do Ministério Públicodo Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em11 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5612/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei ComplementarNº 1734/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVAQUE ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 274, DE 30 DE ABRIL DE 2014, Nº 275, DE 30 DE ABRIL DE 2014, E Nº 283, DE 6 DE JUNHO DE 2014.ATENDIDOSOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1734/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 144de 17 denovembro de2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questãovisa alterar o art. 29 da Lei Complementar nº 274, de 30 de abril de 2014, o art. 29 da Lei Complementar nº 275, de 30 de abril de 2014, e o art. 4º da Lei Complementar nº 283, de 6 de junho de 2014. Os referidos artigos tratam do período mínimo para a aposentadoria dos servidores optantes pelo regime jurídico.

A Proposiçãofoi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposiçãoem comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar ora em análise objetiva alterar os dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; e a Leinº 275, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Estado, das carreiras de apoio técnico-administrativo e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; e nº 283, de 6 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, seus cargos, e fixa sua remuneração.

A Proposição em apreço busca estabelecer modificações no período mínimo para a aposentadoria dos servidores optantes pelo regime jurídico de que tratam as destacadas Leis Complementares, reduzindo a exigência mínima para aposentadoria, de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos de efetivo exercício, ressalvada a hipótese de aposentadoria compulsória ou por invalidez, para os ocupantes dos cargos indicados nos anexos II das Leis Complementares nº 274 e 275, conforme critérios de enquadramento previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25.

A referidaProposição determina, ainda, alteração no art. 4º da Lei Complementar nº 283, em relação ao período mínimo para aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, passando a ser de 4 (quatro) anos, apenas para os servidores que contribuem sobre os valores que constam nas matrizes de vencimento base e sobre o Adicional de Desempenho de Atividade de Regulação - ADAR, dispensados aqueles com idade para aposentadoria compulsória, ou no caso de invalidez permanente.

Neste sentido, a medida constitui uma forma legítima de valorização e reconhecimento dos servidores públicos em questão, ao tempo em que contribui para adequação do funcionamento das referidas instituições públicas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1734/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover ajustes no período mínimo para a aposentadoria dos servidores optantes pelo regime jurídico de que tratam as referidasLeis Complementares, de modo a adequar a política do quadro de pessoal nos órgãos e entidades do Poder Executivo pernambucano.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1734/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em11 de dezembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5614/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Município do Recife, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a alienação do imóvel objeto desta Lei devem ser depositados em conta específica e destinados aos programas institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Imóvel, com área de 2.204,00 m² (dois mil duzentos e quatro metros quadrados), registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Recife sob a matrícula nº 117.836, localizado na Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, Recife - PE. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações:
Frente: Av. Conselheiro Aguiar;
Lateral Esquerda: Rua Antônio Falcão;
Lateral Direita: Imóveis de nº 3.005 da Av. Conselheiro Aguiar e 1.907 da Rua dos Navegantes;
Fundos: Imóvel de nº 136 da Rua Antônio Falcão (Escola Estadual Sargento Camargo).

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5615/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

Art. 1º A Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A sistemática de que trata a presente Lei pode ser adotada por estabelecimento comercial atacadista inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE no regime normal de apuração do imposto, com atividade econômica principal relativa à comercialização das mercadorias referidas no art. 1º, conforme portaria da Secretaria da Fazenda, consistindo na observância das seguintes normas:

.....

VI - dispensa da antecipação do recolhimento do imposto, prevista nos seguintes dispositivos legais, na aquisição efetuada em outra Unidade da Federação, de mercadoria beneficiada pela sistemática de que trata este artigo, relativamente à entrada que ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do credenciamento previsto no inciso I: (NR)

a) até 30 de setembro de 2017, inciso V do art. 54 do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991; e (REN/NR)

b) a partir de 1º de outubro de 2017, inciso I do art. 329 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017; e (AC)

.....

Art. 3º A sistemática prevista nesta Lei não se aplica:

I - ao estabelecimento comercial atacadista:

.....

d) que adquira exclusivamente mercadoria: (NR)

1. no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2012, e a partir de 1º de julho de 2016, por meio de transferência; ou (REN)

2. a partir de 1º de novembro de 2017, de empresa com quem mantenha relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, ou de empresa controlada, coligada ou com quem possua sócio em comum; (AC)

.....

II - às operações com mercadorias:

.....

g) adquiridas por meio de transferência, no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2012 e de 1º de julho a 30 de novembro de 2016, observando-se, a partir de 1º de dezembro de 2016, para aplicação da mencionada sistemática às operações com mercadorias adquiridas por meio de transferência, o disposto no § 10; (NR)

.....

i) a partir de 1º de novembro de 2017, adquiridas de empresa com quem mantenha relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 15.730, de 2016, ou de empresa controlada, coligada ou com quem possua sócio em comum. (AC)

.....

§ 3º Relativamente ao disposto na alínea “b” do inciso II do *caput*, a sistemática de que trata esta Lei pode ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I - mercadorias sujeitas à antecipação prevista: (NR)

a) até 30 de setembro de 2017, no inciso V do art. 54 do Decreto nº 14.876, de 1991; e (REN/NR)

b) a partir de 1º de outubro de 2017, no inciso I do art. 329 do Decreto nº 44.650, de 2017; e (AC)

.....

Art. 6º-A Nas datas respectivamente indicadas, ficam revogados os credenciamentos concedidos nos termos desta Lei, relativamente ao estabelecimento comercial atacadista que adquira exclusivamente mercadorias: (NR)

I - por meio de transferência, a partir de 1º de julho de 2016; e (REN)

II - de empresa com quem mantenha relação de interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 15.730, de 2016, ou de empresa controlada, coligada ou com quem possua sócio em comum, a partir de 1º de novembro de 2017. (AC)

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5616/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta.

Art. 1º Ficam dispensados os valores das multas e dos juros, na forma desta Lei Complementar, relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente à propriedade de motocicleta, ciclomotor e motoneta.

Art. 2º Relativamente à dispensa de que trata o art.1º, deve-se observar:

I - somente se aplica a crédito tributário:

a) referente a fato gerador ocorrido até 30 de novembro de 2017, que não tenha sido objeto da Notificação de Débito prevista no art. 11 da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992; e

b) cujo pagamento do imposto, integral e à vista, ocorra até 28 de dezembro de 2017; e,

II - não é cumulativa com outra redução de multa e juros prevista em Lei.

Art. 3º O direito à utilização dos benefícios previstos nesta Lei Complementar fica condicionado:

I - à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo;

II - à desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso II do *caput*, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput*, a desistência das impugnações ali referidas aplica-se apenas à matéria relacionada com a parcela do crédito tributário reconhecida e beneficiada com as reduções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 4º O pagamento do valor integral do crédito tributário à vista implica confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos créditos tributários.

Art. 5º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação da dispensa de multa e juros prevista no art. 2º e exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário não pago.

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não implica restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5617/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§ 6º Para efeito de interpretação do disposto no inciso XII do *caput*, o imposto é devido a este Estado, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 3º, aplicando-se as alíquotas previstas para as operações internas, ainda que a mercadoria ou bem sejam procedentes do exterior ou o arrematante esteja localizado em outra UF. (AC)

.....

Art. 5º É responsável tributário pelo imposto, na qualidade de contribuinte-substituto:

.....

XV - na hipótese de prestação de serviço de transporte por transportador autônomo ou empresa de transporte de outra UF, não inscritos no CACEPE, relativamente ao imposto devido na referida prestação:

.....

b) (REVOGADA)

XVI - (REVOGADO)

.....

Art. 7º Respondem solidariamente pelo pagamento do crédito tributário:

.....

VIII - o adquirente de estabelecimento em relação ao débito, constituído ou não, do respectivo alienante; (NR)

.....

XII - no caso de cisão de pessoa jurídica: (AC)

a) as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da pessoa jurídica extinta, no caso de cisão total; e

b) a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial; e

.....

XIII - o administrador da sociedade, independentemente de participação no capital social, no caso de dissolução irregular da sociedade. (AC)

.....

Art. 12. A base de cálculo do imposto é:

.....

VII - no recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado ou iniciado no exterior, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização, bem como do valor do ICMS devido na prestação; (NR)

.....

§ 18. Relativamente ao disposto no inciso II do § 3º, nas operações internas de transferência realizadas entre estabelecimento industrial beneficiado com incentivos ou benefícios fiscais e aquele que promova a distribuição dos respectivos produtos industrializados, pode ser utilizado como base de cálculo do imposto, referente aos mencionados produtos incentivados, valor diferente do custo de fabricação, limitado ao preço praticado no distribuidor, devendo ser observado ainda o seguinte: (AC)

I - a referida utilização não pode resultar:

a) aproveitamento do incentivo acima dos limites legais, devendo ser ajustada a base de cálculo, ao final do período fiscal, de tal forma que o valor praticado na transferência resulte em débito equivalente àquele praticado pelo estabelecimento distribuidor na operação seguinte, observada a carga tributária da respectiva operação interna ou interestadual, conforme o caso; e

b) saldo credor no estabelecimento distribuidor, decorrente da utilização, pelo estabelecimento remetente, de base de cálculo superior ao preço de custo; e

II - o Poder Executivo pode editar norma complementar definindo procedimentos adicionais a serem adotados para efeito da utilização da regra prevista neste parágrafo.

.....

Art. 31. Quando se tratar de importação de mercadoria sujeita à antecipação do ICMS, devem ser observados, além do disposto no § 2º do art. 2º e nos arts. 28 a 30, as seguintes normas:

I - na hipótese de a mercadoria não estar sujeita ao regime de substituição tributária:

a) para determinação da base de cálculo do ICMS antecipado pelo importador, na hipótese de utilização de margem de valor agregado, esta deve ser aplicada sobre o montante de que tratam os incisos VI, VII ou VIII do art. 12, conforme a hipótese; e (NR)

.....

II - na hipótese de a mercadoria estar sujeita ao regime de substituição tributária, observa-se o seguinte: (NR)

a) o ICMS deve ser antecipado pelo referido importador, na forma prevista no inciso I; (NR)

b) na saída interna subsequente à importação, o importador deve: (NR)

c) para efeito de apuração e recolhimento do ICMS resultante do cotejamento entre créditos e débitos, nos termos do art. 23:

1. o valor do imposto mencionado no item 2 da alínea “b” deve ser lançado como débito no Registro de Saídas no respectivo período fiscal; e (NR)

Parágrafo único. O disposto na alínea “a” e no item 1 da alínea “c” do inciso II do *caput* não se aplica: (NR)

I - a contribuinte credenciado, nos termos de portaria específica da Sefaz, para não recolhimento do ICMS relativo à substituição tributária no momento da importação do exterior e retenção do referido imposto na saída subsequente; (REN/NR)

II - a estabelecimento industrial, fabricante da mesma mercadoria importada; e (AC)

III - a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover. (AC)

Art. 40.

§ 3º Relativamente a combustível derivado de petróleo, a legislação específica pode estabelecer que o ressarcimento seja realizado sem observar integralmente as disposições previstas nos §§ 1º e 2º. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO 1 DA LEI Nº 15.730/2016 PRODUTO RELACIONADO NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH (inciso II do art. 15)	ALÍQUOTA (%)	
		Até 31/12/2019	A partir de 1º/1/2020
.....

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5618/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica desafetado ao uso deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, passando à categoria de bem dominical, o imóvel consistente em terreno acrescido de marinha nº “1-A”, situado na Rua da Aurora, freguesia da Boa Vista, nesta cidade, medindo 27,50 m de frente; 28,00 m de fundos; 44,14 m do lado direito e 44,06 m do lado esquerdo, com área total de 1.219,79 m², confrontando-se pela frente com a Rua da Aurora; pelo lado direito com a Avenida Mário Melo; pelo lado esquerdo com a Travessa do Costa; e, pelos fundos, com o Edifício Olinda, situado à Avenida Mário Melo, nº 88.

Art. 2º Fica o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco autorizado a alienar, sob a forma de doação, o domínio útil do imóvel especificado no artigo anterior, à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel referido no art. 1º será destinado à construção de um edifício-garagem pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de atender a demanda de estacionamento de veículos dos servidores e membros do Poder Legislativo estadual.

Art. 4º O instrumento de doação conterá cláusula de reversibilidade do domínio útil ao doador, no caso de desvio de finalidade do bem doado pelo donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5619/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade do Recife, neste Estado, com endereço na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Bairro das Graças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, os seguintes imóveis, de sua propriedade, situados no Município de Goiana, neste Estado:

I - área de 2,26 ha (dois hectares e vinte e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia

BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17.817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo I;

II - área de 2,19 ha (dois hectares e dezenove ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17.817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo II;

III - área de 2,08 ha (dois hectares e oito ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo III;

IV - área de 13.117,1199 m² (treze mil, cento e dezessete metros quadrados e mil cento e noventa e nove centímetros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-75, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo IV;

V - área de 1,95 ha (um hectare e noventa e cinco ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 18.854, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo V;

VI - área de 1,96 ha (um hectare e noventa e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 18.855, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VI;

VII - área de 2,21 ha (dois hectares e vinte e um ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 17820, registrada do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VII;

VIII - área de 33.230,57 m² (trinta e três mil, duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-75, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VIII;

IX - área de 6.857,185m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados e cento e oitenta e cinco centímetros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-75, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo IX;

X - área de 7,66 ha (sete hectares e sessenta e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo X;

XI - área de 3,05 ha (três hectares e cinco ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 17821, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XI;

XII - área de 3,70 ha (três hectares e setenta ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17828, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XII;

XIII - área de 25,14 ha (vinte e cinco hectares e quatorze ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17817, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XIII;

XIV - área de 4,36 ha (quatro hectares e trinta e seis ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17828, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XIV;

XV - área de 20,83 ha (vinte hectares e oitenta e três ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XV;

XVI - área de 8,71ha (oito hectares e setenta e um ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, individualizada na matrícula nº 17825, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes no Anexo XVI;

XVII - área de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta e quatro ares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, no município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, proveniente do Decreto nº 28.112, de 8 de julho de 2005, destinada à implantação do Polo Fármaco-Químico, a ser desmembrada da matrícula nº 17829, do 1º Tabelionato de Notas de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo XVII;

§ 1º As doações de que trata o *caput* ficam condicionadas à gestão da posse e da propriedade de cada uma das referidas áreas pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, devendo viabilizar a ocupação de empreendimentos econômicos nos locais, formando distrito industrial com polos farmacológico e vidreiro, fomentando a Região de Desenvolvimento da Mata Norte, neste Estado, no prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura das escrituras públicas de doação.

§ 2º Em caso de não atendimento do encargo disposto § 1º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel correspondente, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder sua posição contratual para a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER no (s) Termo(s) de Cessão de Uso de Área Imobiliária com Promessa de Doação, devendo a AD DIPER, em nome próprio, efetivar as doações previstas nas Leis nº 14.406, de 22 de setembro de 2011; nº 14.723, de 4 de junho de 2012; nº 14.935, de 12 de abril de 2013; e nº 15.428, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º A gestão da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER sobre as áreas descritas no Decreto nº 30.194, de 5 de fevereiro de 2007, fica restrita às áreas previstas nesta Lei e na Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016.

Art. 4º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER fica autorizada a exercer todos os poderes inerentes à propriedade das áreas previstas nesta Lei, devendo tomar as medidas cabíveis para o fomento econômico da Região de Desenvolvimento da Mata Norte, neste Estado.

Art. 5º Ficam revogados o art. 1º e o Anexo I da Lei nº 14.406, de 22 de setembro de 2011; e o art. 3º e Anexo III da Lei nº 14.723, de 4 de julho de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1J

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **2,26** ha ou 22.612,01 m²

Partindo-se do ponto “P369” de Coordenadas UTM 279.929,3470m Este e 9.168.168,9040m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com o Lote 05, com um azimute de 114°12’09” e tomando-se uma distância de 227,6923 metros encontramos o ponto “P361B” de Coordenadas UTM 280.137,0255m Este e 9.168.075,5584m Norte. Deste, com um ângulo interno de 128°56’55” e com uma distância de 8,0032 metros encontramos o ponto “P361A12” de Coordenadas UTM 280.139,0626m Este e 9.168.067,8188m Norte. Deste, com um ângulo interno de 188°39’42” e com uma distância de 22,3159 metros encontramos o ponto “P361A11” de Coordenadas UTM 280.147,9281m Este e 9.168.047,3395m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°09’52” e com uma distância de 3,4643 metros encontramos o ponto “P361A10” de Coordenadas UTM 280.149,1455m Este e 9.168.044,0961m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°10’55” e com uma distância de 3,3529 metros encontramos o ponto “P361A9” de Coordenadas UTM 280.149,8857m Este e 9.168.040,8259m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°16’59” e com uma distância de 3,3762 metros encontramos o ponto “P361A8” de Coordenadas UTM 280.150,1822m Este e 9.168.037,4627m Norte. Deste, com um ângulo interno de 171°34’52” e com uma distância de 3,9457 metros encontramos o ponto “P361A7” de Coordenadas UTM 280.149,9494m Este e 9.168.033,5239m Norte. Deste, com um ângulo interno de 171°25’47” e com uma distância de 3,5573 metros encontramos o ponto “P361A6” de Coordenadas UTM 280.149,2128m Este e 9.168.030,0437m Norte. Deste, com um ângulo interno de 171°52’09” e com uma distância de 3,5256 metros encontramos o ponto “P361A5” de Coordenadas UTM 280.148,0022m Este e 9.168.026,7324m Norte. Deste, com um ângulo interno de 185°30’36” e com uma distância de 5,1700 metros encontramos o ponto “P361A4” de Coordenadas UTM 280.146,7014m Este e 9.168.021,7288m Norte. Deste, com um ângulo interno de 190°41’00” e com uma distância de 4,4415 metros encontramos o ponto “P361A3” de Coordenadas UTM 280.146,4001m Este e 9.168.017,2975m Norte. Deste, com um ângulo interno de 190°23’21” e com uma distância de 4,4184 metros encontramos o ponto “P361A2” de Coordenadas UTM 280.146,9003m Este e 9.168.012,9075m Norte. Deste, com um ângulo interno de 190°06’30” e com uma distância de 4,4619 metros encontramos o ponto “P361A1” de Coordenadas UTM 280.148,1756m Este e 9.168.008,6318m Norte. Deste, com um ângulo interno de 190°41’44” e com uma distância de 4,8183 metros encontramos o ponto “P361A” de Coordenadas UTM 280.150,3858m Este e 9.168.004,3503m Norte. Deste com um ângulo interno de 39°58’08” e com uma distância de 3,4702 metros encontramos o ponto “P360” de Coordenadas UTM 280.147,1850m Este e 9.168.005,6910m Norte. Deste, com um ângulo interno de 211°27’07” e com uma distância de 31,9881 metros encontramos o ponto “P359” de Coordenadas UTM 280.115,5670m Este e 9.168.000,8390m Norte. Deste, com um ângulo interno de 196°28’42” e com uma distância de 50,3776 metros encontramos o ponto “P358” de Coordenadas UTM 280.069,9850m Este e 9.167.979,3870m Norte. Deste, com um ângulo interno de 135°08’50” e com uma distância de 36,5357 metros encontramos o ponto “P365” de Coordenadas UTM 280.035,5770m Este e 9.167.991,6730m Norte. Deste, com um ângulo interno de 155°32’31” e com uma distância de 118,8755 metros encontramos o ponto “P366” de Coordenadas UTM 279.950,2210m Este e 9.168.074,4120m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°07’33” e com uma distância de 62,5759 metros encontramos o ponto “P367” de Coordenadas UTM 279.915,2130m Este e 9.168.126,2790m Norte. Deste, com um ângulo interno de 123°19’46” e com uma distância de 25,0267 metros encontramos o ponto “P368” de Coordenadas UTM 279.924,8520m Este e 9.168.149,3750m Norte. Deste, com um ângulo interno de 189°41’27” e com uma distância de 20,0396 metros encontramos o ponto “P369” de Coordenadas UTM 279.929,3470m Este e 9.168.168,9040m Norte, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 651,43 metros, com um ângulo de fechamento de 78°45’34” e uma área total de 22.612,01m² (vinte e dois mil, seiscentos e doze metros quadrados e um décimetro quadrado), que corresponde a 2,26ha (dois vírgula vinte e seis hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto “P369” ao ponto “P361B” com a Gleba 1H; Ao Sul: limita-se do ponto “P361A” ao ponto “P367” com a área remanescente do Engenho Jacaré; Ao Leste: limita-se do ponto “P361B” ao ponto “P361A” com a Gleba 1K; Ao Oeste: limita-se do ponto “P367” ao ponto “P369” com a faixa de domínio da BR 101.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1H

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **2,19** ha ou 21.910,38 m²

Partindo-se do ponto “P377” de Coordenadas UTM 279.940,9130m Este e 9.168.264,4810m Norte. Localizado na faixa de domínio da BR-101 Norte nos limites com a Gleba 1D, com um azimute de 109°57’40” e tomando-se uma distância de 212,4171 metros encontramos o ponto “P361C” de Coordenadas UTM 280.140,5691m Este e 9.168.191,9657m Norte. Deste com um ângulo interno de 83°30’01” e com uma distância de 14,3572 metros encontramos o ponto “P361B8” de Coordenadas UTM 280.134,1717m Este e 9.168.179,1126m Norte. Deste com um ângulo interno de 180°54’13” e com uma distância de 17,9272 metros encontramos o ponto “P361B7” de Coordenadas UTM 280.126,4377m Este e 9.168.162,9395m Norte. Deste com um ângulo interno de 188°27’54” e com uma distância de 7,5305 metros encontramos o ponto “P361B6” de Coordenadas UTM 280.124,2244m Este e 9.168.155,7416m Norte. Deste com um ângulo interno de 186°32’38” e com uma distância de 7,1888 metros encontramos o ponto “P361B5” de Coordenadas UTM 280.122,9084m Este e 9.168.148,6743m Norte. Deste com um ângulo interno de 186°03’14” e com uma distância de 3,9673 metros encontramos o ponto “P361B4” de Coordenadas UTM 280.122,5975m Este e 9.168.144,7192m Norte. Deste com um ângulo interno de 183°46’08” e com uma distância de 5,1866 metros encontramos o ponto “P361B3” de Coordenadas UTM 280.122,5318m Este e 9.168.139,5330m Norte. Deste com um ângulo interno de 185°05’39” e com uma distância de 7,3589 metros encontramos o ponto “P361B2” de Coordenadas UTM 280.123,0923m Este e 9.168.132,1955m Norte. Deste com um ângulo interno de 188°57’28” e com uma distância de 4,9260 metros encontramos o ponto “P361B1” de Coordenadas UTM 280.124,2277m Este e 9.168.127,4022m Norte. Deste com um ângulo interno de 180°32’25” e com uma distância de 53,4001 metros encontramos o ponto “P361B” de Coordenadas UTM 280.137,0255m Este e 9.168.075,5584m Norte. Deste com um ângulo interno de 51°55’52” e com uma distância de 227,6923 metros encontramos o ponto “P369” de Coordenadas UTM 279.929,3470m Este e 9.168.168,9040m Norte. Deste, com um ângulo interno de 114°48’12” e com uma distância de 15,0658 metros encontramos o ponto “P370” de Coordenadas UTM 279.929,1890m Este e 9.168.183,9690m Norte. Deste, com um ângulo interno de 194°38’19” e com uma distância de 27,7415 metros encontramos o ponto “P371” de Coordenadas UTM 279.921,8970m Este e 9.168.210,7350m Norte. Deste, com um ângulo interno de 175°43’28” e com uma distância de 12,4452 metros encontramos o ponto “P372” de Coordenadas UTM 279.919,5300m Este e 9.168.222,9530m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°58’05” e com uma distância de 5,0680 metros encontramos o ponto “P373” de Coordenadas UTM 279.919,5360m Este e 9.168.228,0210m Norte. Deste, com um ângulo interno de 162°50’19” e com uma distância de 4,9292 metros encontramos o ponto “P374” de Coordenadas UTM 279.920,9960m Este e 9.168.232,7290m Norte. Deste, com um ângulo interno de 170°42’01” e com uma distância de 4,9480 metros encontramos o ponto “P375” de Coordenadas UTM 279.923,2060m Este e 9.168.237,1560m Norte. Deste com um ângulo interno de 176°35’04” e com uma distância de 7,5187 metros encontramos o ponto “P376” de Coordenadas UTM 279.926,9590m Este e 9.168.243,6710m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°06’03” e com uma distância de 25,0553 metros encontramos o ponto “P377” de Coordenadas UTM 279.940,9130m Este e 9.168.264,4810m Norte, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro de 664,72 metros com um ângulo de fechamento de 103°52’57” e uma área total de 21.910,38m² (vinte e um mil, novecentos e dez metros quadrados e trinta e oito décimetros quadrados), correspondente a 2,19ha (dois vírgula dezenove hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto “P377” ao ponto “P361C” com a Gleba 1F; Ao Sul: limita-se do ponto “P361B” ao ponto “P369” com a Gleba 1J; Ao Leste: limita-se do ponto “P361C” ao ponto “P361B” com a Gleba 1I; Ao Oeste: limita-se do ponto “P369” ao ponto “P377” com a faixa de domínio da BR 101.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1F

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **2,08** ha ou 20.806,16 m²

Partindo-se do ponto “P378A” de Coordenadas UTM 280.007,2629m Este e 9.168.347,6653m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com a Gleba 03A, com um azimute de 108°25’59” e tomando-se uma distância de 190,5890 encontramos o ponto “P361D” de Coordenadas UTM 280.188,0736m Este e 9.168.287,4017m Norte. Deste com um ângulo interno de 81°58’01” e com uma distância de 36,9071 metros encontramos o ponto “P361C1” de Coordenadas UTM 280.171,6253m Este e 9.168.254,3625m Norte. Deste com um ângulo interno de 180°00’19” e com uma distância de 69,6982 metros encontramos o ponto “P361C” de Coordenadas UTM 280.140,5687m Este e 9.168.191,9659m Norte. Deste com um ângulo interno de 96°29’59” e com uma distância de 212,4166 metros encontramos o ponto “P377” de Coordenadas UTM 279.940,9130m Este e 9.168.264,4810m Norte. Deste com um ângulo interno de

72°50’15” e com uma distância de 27,5543 metros encontramos o ponto “P378” de Coordenadas UTM 279.957,5430m Este e 9.168.286,4510m Norte. Deste comum ângulo interno de 178°02’21” e com uma distância de 78,8623 metros encontramos o ponto“P378A” de Coordenadas UTM 280.007,2629m Este e 9.168.347,6653m Norte, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 616,03 metros, que possui um ângulo de fechamento de 110°39’05” e uma área total de 20.806,16m² (vinte mil, oitocentos e seis metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), correspondente a 2,08ha (dois vírgula zero oito hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto “P378A” ao ponto “P361D” com a Gleba 1A; Ao Sul: limita-se do ponto “P361C” ao ponto “P377” com a Gleba 1H; Ao Leste: limita-se do ponto “P361D” ao ponto “P361C” com a Gleba 1G; Ao Oeste: limita-se do ponto “P377” ao ponto “P378A” com a faixa de domínio da BR 101.

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1E

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: 13.117,1199m2

Perímetro: 466.9194m

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - DatumSIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00’cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 277.083,580m e Norte (Y) 9.163.863,890m, assinalado em planta anexa com segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 277.046,740m e N= 9.163.780,100m, no azimute de 203°44’03”, na extensão de 91,529m; Do vértice 2 defletindo à esquerda segue até o vértice 3, de coordenada U T M E=277.031,500m e N= 9.163.793,333m, no azimute de 204°37’49”, na extensão de 36,587m; Do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 276.966,76m e N= 9.163.756,36m, no azimute de 278°21’43”, na extensão de 65,436m; Do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 276.958,000m e N= 9.163.861,58m, no azimute de 335°14’41”, na extensão de 105,582m; Do vértice 5 defletindo à direita segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 276.957,85m e N= 9.163.898,83m, no azimute de 359°45’42”, na extensão de 37,245m; Do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 277.045,330m e N= 9.163.876,090m, no azimute de 104°34’08”, na extensão de 90,389m. Por fim, segue com o seguinte azimute e distância: 107°41’06” e 40,151m até o vértice 1, ponto inicial deste memorial descritivo, perfazendo deste modo, uma área total de 13.117,1199m² com um perímetro de 466.9194m.

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1B

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **1,95** ha ou 19.548,14 m²

Partindo-se do ponto “P388A” de Coordenadas UTM 280.159,5837m Este e 9.168.535,9065m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com o Gleba 01G, com um azimute de 106°09’08” e tomando-se uma distância de 166,6969 metros encontramos o ponto “P361F” de Coordenadas UTM 280.319,7003m Este e 9.168.489,5327m Norte. Deste com um ângulo interno de 103°23’38” e com uma distância de 7,2950 metros encontramos o ponto “P361E” de Coordenadas UTM 280.319,3492m Este e 9.168.482,2461m Norte. Deste com um ângulo interno de 175°38’59” e com uma distância de 5,8244 encontramos o ponto “P361E5” de Coordenadas UTM 280.318,6284m Este e 9.168.476,4665m Norte. Deste com um ângulo interno de 172°03’26” e com uma distância de 5,9777 metros encontramos o ponto “P361E4” de Coordenadas UTM 280.317,0761m Este e 9.168.470,6938m Norte. Deste com um ângulo interno de 171°25’22” e com uma distância de 5,8837 metros encontramos o ponto “P361E3” de Coordenadas UTM 280.314,7178m Este e 9.168.465,3034m Norte. Deste com um ângulo interno de 171°33’04” e com uma distância de 5,9955 metros encontramos o ponto “P361E2” de Coordenadas UTM 280.311,5338m Este e 9.168.460,2233m Norte. Deste com um ângulo interno de 171°18’29” e com uma distância de 6,4312 metros encontramos o ponto “P361E” de Coordenadas UTM 280.307,3340m Este e 9.168.455,3527m Norte. Deste com um ângulo interno de 176°27’04” e com uma distância de 88,3715 metros encontramos o ponto “P361E” de Coordenadas UTM 280.245,5933m Este e 9.168.392,1261m Norte. Deste, com um ângulo interno de 116°24’01” e com uma distância de 168,3204 metros encontramos o ponto “P378B” de Coordenadas UTM 280.085,4372m Este e 9.168.443,9119m Norte. Deste, com um ângulo interno de 68°50’02” e com uma distância de 74,7382 metros encontramos o ponto “P387” de Coordenadas UTM 280.132,5570m Este e 9.168.501,9250m Norte. Deste, com um ângulo interno de 181°14’08” e com uma distância de 24,7710 metros encontramos o ponto “P388” de Coordenadas UTM 280.147,7560m Este e 9.168.521,4850m Norte. Deste com um ângulo interno de 178°29’31” e com uma distância de 18,6514 metros encontramos o ponto “P388A” de Coordenadas UTM 280.159,5837m Este e 9.168.535,9065m Norte, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 578,96 metros, que possui um ângulo de fechamento de 113°12’16” e uma área total de 19.548,14m² (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze décimetros quadrados), correspondente a 1,95ha, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto “P388A” ao ponto “P361F” com a Gleba 1C; Ao Sul: limita-se do ponto “P361E” ao ponto “P378B” com a Gleba 1A; Ao Leste: limita-se do ponto “P361F” ao ponto “P361E” com a Gleba 1E; Ao Oeste: limita-se do ponto “P378B” ao ponto “P388A” com a faixa de domínio da BR 101.

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1C

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **1,96** ha ou 19.612,48 m²

Partindo-se do ponto “P388B” de Coordenadas UTM 280.278,6695m Este e 9.168.681,1069m Norte, localizado no limite da faixa de domínio da BR101 Norte nos limites com a Gleba 1H, com um azimute de 124°58’00” e tomando-se uma distância de 98,2122 metros encontramos o ponto “P361G” de Coordenadas UTM 280.359,1531m Este e 9.168.624,8216m Norte. Deste com um ângulo interno de 86°42’10” e com uma distância de 21,3769 metros encontramos o ponto “P361F6” de Coordenadas UTM 280.345,9148m Este e 9.168.608,0371m Norte. Deste com um ângulo interno de 186°16’02” e com uma distância de 15,1212 metros encontramos o ponto “P361F5” de Coordenadas UTM 280.337,9026m Este e 9.168.595,2132m Norte. Deste com um ângulo interno de 185°34’34” e com uma distância de 13,0687 metros confrontando-se com a via de acesso encontramos o ponto “P361F4” de Coordenadas UTM 280.332,0903m Este e 9.168.583,5147m Norte. Deste com um ângulo interno de 185°14’10” e com uma distância de 10,9579 metros encontramos o ponto “P361F3” de Coordenadas UTM 280.328,1304m Este e 9.168.573,2973m Norte. Deste com um ângulo interno de 185°43’38” e com uma distância de 13,2324 encontramos o ponto “P361F2” de Coordenadas UTM 280.324,6037m Este e 9.168.560,5435m Norte. Deste com um ângulo interno de 187°59’06” e com uma distância de 18,0112 metros encontramos o ponto “P361F1” de Coordenadas UTM 280.322,2614m Este e 9.168.542,6853m Norte. Deste com um ângulo interno de 184°42’49” e com uma distância de 53,2143 metros encontramos o ponto “P361F” de Coordenadas UTM 280.319,7003m Este e 9.168.489,5327m Norte. Deste, com um ângulo interno de 76°36’22” e com uma distância de 166,6969 metros encontramos o ponto “P388A” de Coordenadas UTM 280.159,5837m Este e 9.168.535,9065m Norte. Deste, com um ângulo interno de 66°47’44” e com uma distância de 187,7887 metros encontramos o ponto “P388B” de Coordenadas UTM 280.278,6695m Este e 9.168.681,1069m Norte, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 597,67 metros, com um ângulo de fechamento de 94°23’25” e uma área total de 19.612,48m² (dezenove mil, seiscentos e doze metros quadrados e quarenta e oito décimetros quadrados), correspondente a 1,96ha, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto “P388B” ao ponto “P361G” com a Gleba 1D; Ao Sul: limita-se do ponto “P361F” ao ponto “P388A” com a Gleba 1B; Ao Leste: limita-se do ponto “P361G” ao ponto “P361F” com a Gleba 1E; Ao Oeste: limita-se do ponto “P388A” ao ponto “P388B” com a faixa de domínio da BR 101.

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Imóvel: Gleba 04
Proprietário: Estado de Pernambuco.
Município: Goiana/PE
Área: **2,21** ha ou 22.115,25 m²

Partido do ponto “P8” de Coordenadas UTM 281.375,4791 m Este e 9.168.438,4987 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 45°04’18” , tomando-se uma distância de 457,6659 metros, confrontando-se ao Norte com a área de propriedade da Companhia Brasileira de Vidros Planos CBVP, até encontramos o ponto “E17A” de Coordenadas UTM 281.699,5029 m Este e 9.168.761,7116 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 48°23’51” e com uma distância de 6,1900 metros encontramos o ponto “E18” de Coordenadas UTM 281.699,8620 m Este e 9.168.755,5320 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 220°35’13” e com uma distiância de 44,6267 metros encontramos o ponto “E18A” de Coordenadas UTM 281.730,8133 m Este e 9.168.723,3830 m Norte. Do ponto “E17A” ao ponto “E18A” a área confronta-se ao Leste com terras do Engenho Jacaré. Do ponto “E18A” com um ângulo interno de 91°00’56” e uma distância de 444,0993 metros até encontramos o ponto “M27D” de Coordenadas UTM 281.416,3941 m Este e 9.168.409,7514 m Norte, confrontando-se ao Sul com A Gleba 5. Do ponto “M27D” com um ângulo interno de 99°58’47” e com uma distância de 50,0044 metros encontramos o Ponto “P8”, confrontando-se ao Oeste com o acesso viário interno projetado , ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.002,59 metros, que possui um ângulo de fechamento de 80°01’13” e uma área total de 22.115,25m² (vinte e dois mil cento e quinze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), correspondente a 2,21ha (dois vírgula vinte e um hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto “P8” ao ponto “E17A” com a área de propriedade da Companhia Brasileira de Vidros Planos CBVP; Ao Sul: limita-se do ponto “E18A” ao “M27D” com a Gleba 5; Ao Leste: Limita-se do ponto “E17A” ao ponto “E18A” com terras do Engenho Jacaré; Ao Oeste: limita-se do ponto “M27D” ao ponto “P8” com o acesso viário interno projetado.

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário: Estado de Pernambuco.
Município: Goiana/PE
Área: 3,3231 ha ou 33.230,57 m²
Perímetro: 741,86 m

Inicia-se no vértice V-1 definido pelas coordenadas N: 9.163.948,268m e E: 276.814,702m, confrontando-se com PE-75, deste segue até o vértice V-2 com azimute de 192°50’13” e distância de 5,48m; confrontando-se com MOINHO MARACANÃ; deste segue até o vértice V-3 com azimute de 186°36’53” e distância de 16,65m; confrontando-se com MOINHO MARACANÃ; deste segue até o vértice V-4 com azimute de 188°31’53” e distância de 7,83m; confrontando-se com MOINHO MARACANÃ; deste segue até o vértice V-5 com azimute de 184°17’34” e distância de 12,63m; confrontando-se com MOINHO MARACANÃ; deste segue até o vértice V-6 com azimute de 186°53’02” e distância de 33,04m; confrontando-se com MOINHO MARACANÃ; deste segue até o vértice V-7 com azimute de 186°44’14” e distância de 23,92m; confrontando-se com MOINHO MARACANÃ; deste segue até o vértice V-8 com azimute de 92°51’02” e distância de 2,12m; confrontando-se com MOINHO MARACANÃ; deste segue até o vértice V-9 com azimute de 179°13’45” e distância de 62,29m; confrontando-se com MOINHO MARACANÃ; deste segue até o vértice V-10 com azimute de 280°32’11” e distância de 39,39m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-11 com azimute de 279°18’49” e distância de 26,45m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-12 com azimute de 280°07’01” e distância de 43,18m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-13 com azimute de 298°46’47” e distância de 38,94m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-14 com azimute de 323°09’50” e distância de 48,66m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-15 com azimute de 319°59’30” e distância de 28,27m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-16 com azimute de 326°20’03” e distância de 29,00m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-17 com azimute de 329°31’45” e distância de 20,67m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-18 com azimute de 25°33’18” e distância de 38,10m; confrontando-se com ÁREA DE TERCEIROS; deste segue até o vértice V-19 com azimute de 295°23’57” e distância de 24,45m; confrontando-se com ÁREA 1; deste segue até o vértice V-20 com azimute de 48°32’51” e distância de 51,65m; confrontando-se com ÁREA 1; deste segue até o vértice V-1 com azimute de 106°55’44” e distância de 200,02m; O perímetro acima descrito encerra uma área de 3,3231 ha.

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário: Estado de Pernambuco.
Município: Goiana/PE
Área: 6.857,185 m² ou 0,6857 ha
Perímetro: 331,623 m

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – DatumSIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00’cuja descrição se inicia no vértice 1de coordenada Este (X) 278.352,733 m e Norte (Y) 9.163.763,517 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 278.393,662 m e N= 9.163.738,016 m, no azimute de 121°55’29”, na extensão de 48,223 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 278.428,091 m e N= 9.163.717,768 m, no azimute de 120°27’37”, na extensão de 39,942 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 278.424,291 m e N= 9.163.711,877 m, no azimute de 212°49’20”, na extensão de 7,010 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 278.380,534 m e N= 9.163.652,062 m, no azimute de 216°11’15”, na extensão de 74,112 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 278.346,228 m e N= 9.163.674,459 m, no azimute de 303°08’18”, na extensão de 40,970 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 278.309,801 m e N= 9.163.699,190 m, no azimute de 304°10’26”, na extensão de 44,029 m; finalmente do vértice 7 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 33°43’11”, na extensão de 77,337 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 6.857,185 m² ou 0,6857 ha e um perímetro de 331,623 m.

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 13B
Proprietário: Estado de Pernambuco.
Município: Goiana/PE
Área: **7,65** ha ou 76.527,45 m²

A descrição inicia-se no ponto “M13” de Coordenadas UTM 281.974,00 m Este e 9.167.265,72 m Norte localizado no limite Norte e confrontando-se ao Norte com o acesso viário interno projetado. Segue no alinhamento Sudeste com um azimute 47°10’24” e com uma distância de 382,48 metros até encontramos o ponto “M14” de Coordenadas UTM 282.235,25 m Este e 9.166.986,37 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 89°50’28” e com uma distância de 199,99 metros encontramos o ponto “P253-C” de Coordenadas UTM 282.088,80 m Este e 9.166.850,17 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 90°09’38” e com uma distância de 382,82 metros encontramos o ponto “M10” de Coordenadas UTM 281.827,31 m Este e 9.167.129,76 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 89°44’31” e com uma distância de 200,00 metros encontramos o ponto “M13” de Coordenadas UTM 281.974,00 m Este e 9.167.265,72 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.165,29 metros, que possui um ângulo de fechamento de 90°15’23” e uma área total de 76.527,46m² (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), correspondente a 7,66ha (sete vírgula sessenta e seis hectares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita-se do ponto “M10” ao ponto “M13” com o acesso viário interno projetado; ao Sul: limita-se do ponto “P253-C” ao “M14” com a área remanescente do Engenho Jacaré; ao Leste: limita-se do ponto “M13” ao ponto “M14” com a Gleba 13A; ao Oeste: limita-se do ponto “P253-C” ao ponto “M10” com a Gleba 13C.

ANEXO XI

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 5
Proprietário: Estado de Pernambuco.
Município: Goiana/PE
Área: **3,05** ha ou 30.462,80 m²

Partido do ponto “M27D” de Coordenadas UTM 281.416,3941 m Este e 9.168.409,7514 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 45°04’19”, tomando-se uma distância de 444,0993 metros, confrontando-se ao Norte com a Gleba 4, até encontramos o ponto “E18A” de Coordenadas UTM 281.730,8133 m Este e 9.168.723,3830 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 88°56’48” e com uma distância de 4,9536 metros encontramos o ponto “E19” de Coordenadas UTM 281.734,2466 m Este e 9.168.719,8121 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°01’07” e com uma distância de 66,3958 metros encontramos o ponto “E19A” de Coordenadas UTM 281.773,1730 m Este e 9.168.666,0242 m Norte. Do ponto “E18A” ao ponto “E19A” a área confronta-se ao Leste com terras do Engenho Jacaré. Do ponto “E19A” com um ângulo interno de 98°59’19” e uma distância de 421,2322 metros até encontramos o ponto “M27C” de Coordenadas UTM 281.474,7034 m Este e 9.168.368,7827 m Norte, confrontando-se ao Sul com a Gleba 6. Do ponto “M27C” com um ângulo interno de 100°01’33” e com uma distância de 71,2630 metros encontramos o Ponto “M27D”, confrontando-se ao Oeste com o acesso viário interno projetado, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.007,94 metros, um ângulo de fechamento de 80°01’13” e uma área total de 30.462,80m² (trinta mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), correspondente a 3,05ha (três vírgula zero cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto “M27D” ao ponto “E18A” com a Gleba 4; Ao Sul: limita-se do ponto “E19A” ao “M27C” com a Gleba 6; Ao Leste: Limita-se do ponto “E18A” ao ponto “E19A” com terras do Engenho Jacaré; Ao Oeste: limita-se do ponto “M27C” ao ponto “M27D” com o acesso viário interno projetado.

ANEXO XII

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 12A
Proprietário: Estado de Pernambuco.
Município: Goiana/PE
Área: **3,7** ha ou 37.000,00 m²

Partido do Ponto “M20A” de Coordenadas UTM 281.903,7948 m Este e 9.167.497,4507 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 47°07’32”, tomando-se uma distância de 219,2749 metros, confrontando-se ao Norte com a Gleba 11, encontramos o ponto “M20B” de Coordenadas UTM 282.064,4894 m Este e 9.167.646,6443 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 87°37’38” e com uma distância de 163,9965 metros, encontramos o ponto “M20C” de Coordenadas UTM 282.170,9977 m Este e 9.167.521,9453 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 92°19’25” e com uma distância de 207,1210 metros, encontramos o ponto “M15A” de Coordenadas UTM 282.019,0880 m Este e 9.167.381,1526 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°29’59” e uma distância de 9,3690 metros encontramos o ponto “M16A” de Coordenadas UTM 282.011,0009 m Este e 9.167.376,4223 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 155°41’52” e uma distância de 11,6743 metros encontramos o ponto “M17A” de Coordenadas UTM 281.999,3911 m Este e 9.167.375,1975 m Norte. Deste com um ângulo interno de 154°17’22” e uma distância de 10,5731 metros encontramos o ponto “M18A” de Coordenadas UTM 281.989,4360 m Este e 9.167.378,7596 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 156°15’16” e uma distância de 10,0002 metros encontramos o ponto “M18B” de Coordenadas UTM 281.982,1741 m Este e 9.167.385,6349 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°27’45” e uma distância de 136,5507 metros encontramos o ponto “M20A” de Coordenadas UTM 281.903,7948 m Este e 9.167.497,4507 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69 - Meridiano Central: -33º WGr. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 768,56 metros, um ângulo de fechamento de 97°50’44” e uma área total de 37.000,00m² (trinta e sete mil metros quadrados), correspondente a 3,70ha (três vírgula sete hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto “M20A” ao ponto “M20B” com a Gleba 11; Ao Sul: limita-se do ponto “M20C” ao “M17A” com o acesso viário interno projetado; Ao Leste: Limita-se do ponto “M20B” ao ponto “M20C” com Gleba 12B; Ao Oeste: limita-se do ponto “M17A” ao ponto “M20A” com o acesso viário interno projetado.

ANEXO XIII

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 1A-1
Proprietário: Estado de Pernambuco.
Município: Goiana/PE
Área: **25,14** ha ou 251.406,83 m²

Partindo-se do ponto “R115” de Coordenadas UTM 281.571,06m Este e 9.167.903,03m Norte, localizado no limite ao Sul da Gleba 15 e ao Oeste da Gleba destinada ao sistema viário interno, com um azimute de 165°03’23” e tomando-se uma distância de 29,15 metros encontramos o ponto “R114” de Coordenadas UTM 281.578,57m Este e 9.167.874,86m Norte. Deste, com um ângulo interno de 188°15’37” e com uma distância de 24,43 metros encontramos o ponto “R113” de Coordenadas UTM 281.588,20m Este e 9.167.852,41m Norte. Deste, com um ângulo interno de 187°31’54” e com uma distância de 24,43 metros encontramos o ponto “R112” de Coordenadas UTM 281.600,69m Este e 9.167.831,41m Norte. Deste, com um ângulo interno de 183°45’57” e com uma distância de 488,13 metros encontramos o ponto “M12A” de Coordenadas UTM 281.877,18m Este e 9.167.429,13m Norte. Deste, com um ângulo interno de 98°20’14” e com uma distância de 458,37 metros encontramos o ponto “M22” de Coordenadas UTM 281.541,07m Este e 9.167.117,46m Norte. Deste, com um ângulo interno de 53°31’16” e com uma distância de 58,30 metros encontramos o ponto “P298” de Coordenadas UTM 281.534,61m Este e 9.167.175,40m Norte. Deste, com um ângulo interno de 278°21’51” e com uma distância de 18,89 metros encontramos o ponto “P299” de Coordenadas UTM 281.516,34m Este e 9.167.170,60m Norte. Deste, com um ângulo interno de 160°55’26” e com uma distância de 16,01 metros encontramos o ponto “P300” de Coordenadas UTM 281.500,38m Este e 9.167.171,82m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°24’47” e com uma distância de 17,26 metros encontramos o ponto “P301” de Coordenadas UTM 281.483,86m Este e 9.167.176,85m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°42’48” e com uma distância de 12,34 metros encontramos o ponto “P302” de Coordenadas UTM 281.472,29m Este e 9.167.181,11m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°30’28” e com uma distância de 19,71 metros encontramos o ponto “P303” de Coordenadas UTM 281.455,70m Este e 9.167.191,77m Norte. Deste, com um ângulo interno de 202°29’02” e com uma distância de 16,99 metros encontramos o ponto “P304” de Coordenadas UTM 281.438,98m Este e 9.167.194,79m Norte. Deste, com um ângulo interno de 218°27’11” e com uma distância de 12,49 metros encontramos o ponto “P305” de Coordenadas UTM 281.427,98m Este e 9.167.188,88m Norte. Deste, com um ângulo interno de 82°1’49” e com uma distância de 160,09 metros encontramos o ponto “M25” de Coordenadas UTM 281.372,18m Este e 9.167.338,93m Norte. Deste com um ângulo interno de 170°24’24” e com uma distância de 77,29 metros encontramos o ponto “M26” de Coordenadas UTM 281.357,69m Este e 9.167.414,85m Norte. Deste, com um ângulo interno de 182°32’08” e com uma distância de 80,89 metros encontramos o ponto “M27” de Coordenadas UTM 281.339,02m Este e 9.167.493,55m Norte. Deste, com um ângulo interno de 200°19’48” e com uma distância de 58,26 metros encontramos o ponto “M28” de Coordenadas UTM 281.306,72m Este e 9.167.542,04m Norte. Deste, com um ângulo interno de 174°50’26” e com uma distância de 31,65 metros encontramos o ponto “M29” de Coordenadas UTM 281.291,61m Este e 9.167.569,85m Norte. Deste, com um ângulo interno de 192°37’07” e com uma distância de 54,53 metros encontramos o ponto “M30” de Coordenadas UTM 281.255,74m Este e 9.167.610,92m Norte. Deste, com um ângulo interno de 91°40’54” e com uma distância de 429,82 metros encontramos o ponto “R115” de Coordenadas UTM 281.571,06m Este e 9.167.903,03m Norte, ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 2.089,04 metros, com um ângulo de fechamento de 62°07’53” e uma área total de 251.406,83m² (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e seis metros quadrados e oitenta e três decímetro quadrado), que corresponde a 25,14ha (vinte e cinco vírgula quatroze hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: limita-se do ponto “M30” ao ponto “R115” com a Gleba 15; Ao Sul: limita-se do ponto “M12A” ao ponto “M22” com a com a Gleba 14; Ao Leste: limita-se do ponto “R115” ao ponto “M20A” com a rua de acesso às glebas desmembradas (de interesse municipal); Ao Oeste: limita-se do ponto “M22” ao ponto “P305” com a área remanescente do Engenho Jacaré e do ponto “P305” ao ponto “M30” com a área remanescente da Gleba 1.

ANEXO XIV

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 12B
Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **4,36** ha ou 43.566,13 m²

Mapa do município de Goiana

Partido do Ponto "M20B" de Coordenadas UTM 282.064,4894 m Este e 9.167.646,6443 m Norte, confrontando-se com a Gleba 11, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 47°07'32", tomando-se uma distância de 339,2028 metros, até encontramos o ponto "P232" de Coordenadas UTM 282.313,0726 m Este e 9.167.877,4363 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 52°37'12" e com uma distância de 5,6250 metros, encontramos o ponto "M5" de Coordenadas UTM 282.313,6112 m Este e 9.167.871,8371 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 168°21'10" e com uma distância de 12,5034 metros, encontramos o ponto "P233" de Coordenadas UTM 282.312,2711 m Este e 9.167.859,4057 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 175°17'57" e com uma distância de 66,4302 metros encontramos o ponto "P236" de Coordenadas UTM 282.299,7623 m Este e 9.167.794,1638 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 185°37'17" e com uma distância de 31,0229 metros, encontramos o ponto "P237" de Coordenadas UTM 282.296,9333 m Este e 9.167.763,2702 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 192°43'20" e com uma distância de 31,0125 metros, encontramos o ponto "P238" de Coordenadas UTM 282.300,9759 m Este e 9.167.732,5223 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 206°5'52" e com uma distância de 24,8115 metros, encontramos o ponto "P239" de Coordenadas UTM 282.314,9773 m Este e 9.167.712,0389 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°13'07" e com uma distância de 41,3545 metros, encontramos o ponto "P240" de Coordenadas UTM 282.347,8181 m Este e 9.167.686,9057 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 188°42'02" e com uma distância de 32,9738 metros, encontramos o ponto "P241" de Coordenadas UTM 282.376,7336 m Este e 9.167.671,0576 m Norte. Do ponto "P232" ao ponto "P241" a área confronta-se ao Leste com as Terras remanescentes do Engenho Jacaré. Do ponto "P241" com um ângulo interno de 67°53'46" e uma distância de 15,4907 metros encontramos o ponto "M6A" de Coordenadas UTM 282.364,7240 m Este e 9.167.661,2734 m Norte, confrontando-se ao Sul com a Gleba 13. Deste, com um ângulo interno de 97°52'04" e uma distância de 9,8210 metros encontramos o ponto "M7A" de Coordenadas UTM 282.357,5370 m Este e 9.167.667,9666 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 197°48'41" e uma distância de 10,6136 metros encontramos o ponto "M8A" de Coordenadas UTM 282.347,9297 m Este e 9.167.672,4775 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°38'44" e uma distância de 10,7696 metros encontramos o ponto "M9A" de Coordenadas UTM 282.337,2295 m Este e 9.167.673,6977 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 200°06'49" e uma distância de 12,2793 metros encontramos o ponto "M10A" de Coordenadas UTM 282.325,2949 m Este e 9.167.670,8088 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°26'19" e uma distância de 8,8617 metros encontramos o ponto "M11A" de Coordenadas UTM 282.317,7835 m Este e 9.167.666,1067 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 196°02'16" e uma distância de 9,5518 metros encontramos o ponto "M12A" de Coordenadas UTM 282.311,4025 m Este e 9.167.658,9990 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 194°45'18" e uma distância de 11,1535 metros encontramos o ponto "M13A" de Coordenadas UTM 282.306,3111 m Este e 9.167.649,0754 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 165°25'19" e uma distância de 13,3103 metros encontramos o ponto "M14A" de Coordenadas UTM 282.297,4499 m Este e 9.167.639,1434 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 174°33'50" e uma distância de 172,4110 metros encontramos o ponto "M20C" de Coordenadas UTM 282.170,9977 m Este e 9.167.521,9453 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 87°40'34" e uma distância de 163,9935 metros encontramos o ponto "M20B" de Coordenadas UTM 282.064,4894 m Este e 9.167.646,6443 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.023,19 metros, um ângulo de fechamento de 92°22'23" e uma área total de 43.566,13m² (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e treze décimetros quadrados), correspondente a 4,36ha (quatro vírgula trinta e seis hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto "M20B" ao ponto "P232" com a Gleba 11; Ao Sul: limita-se do ponto "P241" ao "M6A" com a Gleba 13 e ponto "M6A" ao "M20C" com o acesso viário interno projetado; Ao Leste: Limita-se do ponto "P232" ao ponto "P241" com terras do Engenho Jacaré; Ao Oeste: limita-se do ponto "M20C" ao ponto "M20B" com a Gleba 12A.

ANEXO XV
MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO XVI
MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 13A

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **20,83** ha ou 208.287,07 m²

Mapa do município de Goiana

A descrição inicia-se no ponto "P241" de Coordenadas UTM 282.376,73 m Este e 9.167.671,06 m Norte localizado no limite Leste e confrontando-se ao Leste com a área remanescente do Engenho Jacaré. Segue no alinhamento Sudeste com um azimute 130°30'23" e com uma distância de 86,56 metros até encontramos o ponto "P242" de Coordenadas UTM 282.442,55 m Este e 9.167.614,83 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°33'01" e com uma distância de 22,70 metros encontramos o ponto "P243" de Coordenadas UTM 282.459,16 m Este e 9.167.599,36 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 175°26'16" e com uma distância de 20,63 metros encontramos o ponto "P244" de Coordenadas UTM 282.473,10 m Este e 9.167.584,15 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°29'03" e com uma distância de 22,68 metros encontramos o ponto "P245" de Coordenadas UTM 282.487,67 m Este e 9.167.566,76 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 178°05'36" e com uma distância de 22,74 metros encontramos o ponto "P246" de Coordenadas UTM 282.501,68 m Este e 9.167.548,86 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 174°36'13" e com uma distância de 18,53 metros encontramos o ponto "P247" de Coordenadas UTM 282.511,68 m Este e 9.167.533,26 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 172°57'56" e com uma distância de 26,77 metros encontramos o ponto "P248" de Coordenadas UTM 282.523,26 m Este e 9.167.509,13 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°29'02" e com uma distância de 18,52 metros encontramos o ponto "P249" de Coordenadas UTM 282.530,53 m Este e 9.167.492,09 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 171°43'48" e com uma distância de 20,72 metros encontramos o ponto "P250" de Coordenadas UTM 282.535,84 m Este e 9.167.472,07 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°33'28" e com uma distância de 35,01 metros encontramos o ponto "P251" de Coordenadas UTM 282.537,30 m Este e 9.167.437,08 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 187°46'33" e com uma distância de 49,61 metros encontramos o ponto "P252" de Coordenadas UTM 282.546,07 m Este e 9.167.388,26 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 183°38'44" e com uma distância de 14,85 metros encontramos o ponto "P253" de Coordenadas UTM 282.549,61 m Este e 9.167.373,84 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 173°04'35" e com uma distância de 86,57 metros encontramos o ponto "P253-A" de Coordenadas UTM 282.560,01 m Este e 9.167.287,90 m Norte. Deste com um ângulo interno de 125°31'51" e uma distância de 43,14 metros até encontramos o ponto "P253-B" de Coordenadas UTM 282.528,16 m Este e 9.167.258,79 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 180°29'46" e com uma distância de 400,01 metros encontramos o ponto "M14" de Coordenadas UTM 282.235,25 m Este e 9.166.986,37 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 90°09'32" e uma distância de 382,48 metros encontramos o ponto "M13" de Coordenadas UTM 281.974,00 m Este e 9.167.265,72 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 89°44'37" e com uma distância de 495,72 metros encontramos o ponto "R90" de Coordenadas UTM 282.337,56 m Este e 9.167.602,70 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°23'44" e com uma distância de 13,09 metros encontramos o ponto "R89" de Coordenadas UTM 282.348,88 m Este e 9.167.609,30 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°20'59" e com uma distância de 10,60 metros encontramos o ponto "R88" de Coordenadas UTM 282.358,36 m Este e 9.167.614,03 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 199°02'02" e com uma distância de 10,60 metros encontramos o ponto "R87" de Coordenadas UTM 282.365,78 m Este e 9.167.621,60 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°11'22" e com uma distância de 10,59 metros encontramos o ponto "R86" de Coordenadas UTM 282.370,45 m Este e 9.167.631,11 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°28'15" e com uma distância de 10,59 metros encontramos o ponto "R85" de Coordenadas UTM 282.371,88 m Este e 9.167.641,60 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°41'51" e com uma distância de 10,85 metros encontramos o ponto "R84" de Coordenadas UTM 282.369,82 m Este e 9.167.652,26 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 198°29'20" e com uma distância de 10,35 metros encontramos o ponto "R83" de Coordenadas UTM 282.364,72 m Este e 9.167.661,27 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 99°43'02" e com uma distância de 15,49 metros encontramos o ponto "P241" de Coordenadas UTM 282.376,73 m Este e 9.167.671,06 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.859,42 metros, que possui um ângulo de fechamento de 100°19'26" e uma área total de 208.287,07m² (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados e sete décimetros quadrados), correspondente a 20,83ha (vinte vírgula oitenta e três hectares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita-se do ponto "M13" ao ponto "P241" com a Gleba 2; ao Sul: limita-se do ponto "P253A" ao "M14" com a área remanescente do Engenho Jacaré; ao Leste: limita-se do ponto "P241" ao ponto "P253A" com a área remanescente do Engenho Jacaré; ao Oeste: limita-se do ponto "M14" ao ponto "M13" com a Gleba 13B.

ANEXO XVI
MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO XVII
MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 9

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: **8,71** ha ou 87.101,45 m²

Mapa do município de Goiana

Partido do Ponto "P224B" de Coordenadas UTM 281.660,8741 m Este e 9.167.924,9820 m Norte, localizado na margem esquerda do acesso viário interno projetado, seguimos no sentido Nordeste com a orientação do azimute 50°03'40", tomando-se uma distância de 603,3694 metros, confrontando-se ao Norte com a Gleba 8, até encontramos o ponto "P224A" de Coordenadas UTM 282.123,4961 m Este e 9.168.312,3262 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 42°12'38" e com uma distância de 88,9460 metros encontramos o ponto "P225" de Coordenadas UTM 282.111,3468 m Este e 9.168.224,2139 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 203°19'08" e com uma distância de 48,8521 metros, encontramos o ponto "P226" de Coordenadas UTM 282.124,3759 m Este e 9.168.177,1313 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 201°35'15" e com uma distância de 32,1831 metros, encontramos o ponto "M3" de Coordenadas UTM 282.143,7692 m Este e 9.168.151,4476 m Norte. Do ponto "P224A" ao ponto "M3" a área confronta-se ao Leste com as Terras remanescentes do Engenho Jacaré. Do ponto "M3" com um ângulo interno de 95°49'11" e uma distância de 577,0251 metros encontramos o ponto "M22" de Coordenadas UTM 281.720,9061 m Este e 9.167.758,8349 m Norte, confrontando-se ao Sul com a Gleba 10. Deste, com um ângulo interno de 79°07'52" e uma distância de 18,0351 metros encontramos o ponto "M22A" de Coordenadas UTM 281.711,3472 m Este e 9.167.774,1285 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°19'22" e uma distância de 15,0658 metros encontramos o ponto "M22B" de Coordenadas UTM 281.703,9675 m Este e 9.167.787,2631 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°44'55" e uma distância de 15,1114 metros encontramos o ponto "M22C" de Coordenadas UTM 281.697,0888 m Este e 9.167.800,7181 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°44'43" e uma distância de 15,1104 metros encontramos o ponto "M22D" de Coordenadas UTM 281.690,7452 m Este e 9.167.814,4324 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°44'56" e uma distância de 15,0628 metros encontramos o ponto "M22E" de Coordenadas UTM 281.684,9634 m Este e 9.167.828,3414 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°31'55" e uma distância de 18,0188 metros encontramos o ponto "M23" de Coordenadas UTM 281.678,7700 m Este e 9.167.845,2623 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°05'42" e uma distância de 20,9166 metros encontramos o ponto "M23A" de Coordenadas UTM 281.672,5853 m Este e 9.167.865,2436 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°52'45" e uma distância de 20,9123 metros encontramos o ponto "M23B" de Coordenadas UTM 281.667,4986 m Este e 9.167.885,5278 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 176°56'47" e uma distância de 20,0100 metros encontramos o ponto "M23C" de Coordenadas UTM 281.663,6722 m Este e 9.167.905,1686 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 177°00'49" e uma distância de 20,0100 metros encontramos o ponto "P224B" de Coordenadas UTM 281.660,8741 m Este e 9.167.924,9820 m Norte ponto inicial da presente descrição. confrontando-se do ponto "M22" ao ponto "P224B" ao Oeste com o acesso viário interno projetado. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.528,63 metros, um ângulo de fechamento de 121°54'02" e uma área total de 87.101,45m² (oitenta e sete mil, cento e um metros quadrados e quarenta e cinco décimetros quadrados), correspondente a 8,71ha (oito vírgula setenta e um hectares), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte : limita-se do ponto "P224B" ao ponto "P224A" com a Gleba 8; Ao Sul: limita-se do ponto "M3" ao "M22" com a Gleba 10; Ao Leste: Limita-se do ponto "P224A" ao ponto "M3" com terras do Engenho Jacaré; Ao Oeste: limita-se do ponto "M22" ao ponto "P224B" com o acesso viário interno projetado.

ANEXO XVII
MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO XVIII
MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Gleba 13C

Proprietário: Estado de Pernambuco.

Município: Goiana/PE

Área: 5,55 ha ou 55.470,59 m²

Mapa do município de Goiana

A descrição inicia-se no ponto "M10" de Coordenadas UTM 281.827,31 m Este e 9.167.129,76 m Norte localizado no limite Leste e confrontando-se ao Leste com a área remanescente do Engenho Jacaré. Segue no alinhamento Sudeste com um azimute 47°10'24" e com uma distância de 382,82 metros até encontramos o ponto "P253-C" de Coordenadas UTM 282.088,8080 m Este e 9.166.850,17 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 180°13'48" e com uma distância de 92,86 metros encontramos o ponto "P253-D" de Coordenadas UTM 282.021,07 m Este e 9.166.786,66 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 121°57'58" e com uma distância de 82,72 metros encontramos o ponto "P276" de Coordenadas UTM 281.941,12 m Este e 9.166.807,90 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 121°42'30" e com uma distância de 43,41 metros encontramos o ponto "P277" de Coordenadas UTM 281.928,55 m Este e 9.166.849,45 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 208°32'16" e com uma distância de 37,17 metros encontramos o ponto "P278" de Coordenadas UTM 281.902,10 m Este e 9.166.875,57 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 181°05'41" e com uma distância de 82,65 metros encontramos o ponto "P281" de Coordenadas UTM 281.842,18 m Este e 9.166.932,50 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 188°51'56" e com uma distância de 61,98 metros encontramos o ponto "P282" de Coordenadas UTM 281.799,31 m Este e 9.166.955,43 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 193°04'11" e com uma distância de 21,08 metros encontramos o ponto "P283" de Coordenadas UTM 281.771,61 m Este e 9.166.975,52 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 224°37'28" e com uma distância de 114,57 metros encontramos o ponto "P287" de Coordenadas UTM 281.666,17 m Este e 9.166.930,72 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 115°42'02" e com uma distância de 63,84 metros encontramos o ponto "1C" de Coordenadas UTM 281.618,19 m Este e 9.166.972,83 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 83°32'41" e com uma distância de 6,83 metros encontramos o ponto "R99" de Coordenadas UTM 281.623,24 m Este e 9.166.977,42 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 105°01'15" e com uma distância de 12,98 metros encontramos o ponto "R98" de Coordenadas UTM 281.634,17 m Este e 9.166.970,41 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 204°02'32" e com uma distância de 8,66 metros encontramos o ponto "R97" de Coordenadas UTM 281.642,72 m Este e 9.166.969,10 m Norte. Deste com um ângulo interno de 201°36'22" e uma distância de 10,83 metros até encontramos o ponto "R96" de Coordenadas UTM 281.653,28 m Este e 9.166.971,53 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 203°05'59" e com uma distância de 9,99 metros encontramos o ponto "R95" de Coordenadas UTM 281.661,36 m Este e 9.166.977,40 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 201°32'17" e uma distância de 9,44 metros encontramos o ponto "R94" de Coordenadas UTM 281.666,42 m Este e 9.166.985,37 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 184°09'37" e com uma distância de 8,12 metros encontramos o ponto "R93" de Coordenadas UTM 281.670,27 m Este e 9.166.992,53 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 167°23'44" e com uma distância de 8,12 metros encontramos o ponto "R92" de Coordenadas UTM 281.675,58 m Este e 9.166.998,67 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 83°41'52" e com uma distância de 7,00 metros encontramos o ponto "R91" de Coordenadas UTM 281.680,34 m Este e 9.166.993,54 m Norte. Deste, com um ângulo interno de 270°00'00" e com uma distância de 200,39 metros encontramos o ponto "M10" de Coordenadas UTM 281.827,31 m Este e 9.167.129,76 m Norte ponto inicial da presente descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas Nm e Em e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, possuindo a presente descrição um perímetro com 1.265,47 metros, que possui um ângulo de fechamento de 90°15'29" e uma área total de 55.470,59m² (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta metros quadrados e cinquenta e nove décimetros quadrados), correspondente a 5,55ha (cinco vírgula cinquenta e cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita-se do ponto "1C" ao ponto "M10" com o acesso viário interno projetado; ao Sul: limita-se do ponto "P253C" ao "P276" com a área remanescente do Engenho Jacaré; ao Leste: limita-se do ponto "M10" ao ponto "P253C" com a Gleba 13C; ao Oeste: limita-se do ponto "1C" ao ponto "P276" com a área remanescente do Engenho Jacaré.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Henrique Queiroz.**

Favóáveis os (4) deputados: **Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

Parecer Nº 5620/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, nº 297, Heliópolis, Município de Garanhuns, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a implantação da sede do Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, que em suas instalações, além do desempenho de suas finalidades estatutárias, deverá implantar projetos que visem à divulgação da atividade agrícola em geral, especialmente dos setores agropecuários da região, realizar a educação profissional e a promoção social das pessoas do meio rural.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Local do Imóvel – Gleba A1: Rua Joaquim Távora, nº 297, Heliópolis, Garanhuns/PE

Área Total: 749.128 m²

Perímetro: 158.46 m

Sistema Geodésico Referência: SIRGAS 2000

Marco de Referência: IBGE SAT Nº 93110

Coordenadas UTM: E- 284931.043m ; N-9.109554.895m

Localização do Marco: Campus UFPE

Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Primeiro Vértice V-A1:

Latitude–8°53'06.81" Longitude-36°29'14.09".

Amarração do Imóvel: V-A2 está próximo à Rua Joaquim Távora.

MEMORIAL DESCRITIVO GLEBA A1							
VÉRTICE			COORDENADAS PLANAS UTM(m) – ZONA 24 L				
DE	PARA	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	ESTE (m)	NORTE (m)	ALTITUDE (m)	CONFRONTANTE
V-A1	V-A2	158°39'31"	30.59	776 358.107	9016 900.309	100,2	CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
V-A2	V-A3	158°47'28"	11.77	776 362.366	9016 889.334	100,2	CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
V-A3	V-A4	252°30'43"	12.82	776 350.142	9016 885.483	100,2	CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
V-A4	V-A5	339°13'21"	5.00	776 348.367	9016 890.161	100,2	RUA JOAQUIM TÁVORA
V-A5	V-A6	339°12'55"	13.53	776 343.564	9016 902.815	100,2	RESIDÊNCIA nº342
V-A6	V-A7	339°12'55"	13.53	776 338.761	9016 915.469	100,2	RESIDÊNCIA nº342
V-A7	V-A8	248°32'28"	6.94	776 332.297	9016 912.929	100,2	RESIDÊNCIA nº342
V-A8	V-A9	248°32'32"	5.50	776 327.181	9016 910.918	100,2	RESIDÊNCIA nº342
V-A9	V-A10	248°32'32"	6.73	776 320.917	9016 908.456	100,2	RESIDÊNCIA nº342
V-A10	V-A11	248°32'35"	3.50	776 317.664	9016 907.177	100,2	RESIDÊNCIA nº342
V-A11	V-A12	248°32'45"	2.31	776 315.513	9016 906.332	100,2	RESIDÊNCIA nº342
V-A12	V-A13	338°32'32"	8.66	776 312.344	9016 914.394	100,2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
V-A13	V-A14	68°32'35"	0.58	776 312.888	9016 914.608	100,2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
V-A14	V-A15	158°32'35"	0.05	776 312.906	9016 914.561	100,2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
V-A15	V-A16	67°18'28"	2.94	776 315.619	9016 915.696	100,2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
V-A16	V-A1	67°18'28"	33.98	776 346.973	9016 928.806	100,2	SINDICATO RURAL DE GARANHUNS

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5621/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Art. 1º As multas de competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, instituída pela Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, são devidas conforme tipificação e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único serão atualizados anualmente, através de ato do Diretor Presidente da ADAGRO, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As multas serão graduadas em função da consequência danosa da infração para a agricultura, o meio ambiente, a saúde humana e a saúde animal.

§ 3º No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 4º Os parâmetros da proporcionalidade das multas referidas neste artigo serão definidos em Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogados o art. 16 da Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, e os §§ 1º ao 5º do art. 15, da Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003.

ANEXO ÚNICO

Item	Conduta	Unidade	Valor da multa (R\$)	
			Mínimo	Máximo
1	O que descumprir o calendário oficial de vacinação	por animal	60,00	60,00
2	O que deixar de declarar a vacinação.	por propriedade	300,00	300,00
3	O que adentrar no Estado de Pernambuco com veículo transportando animais, seus produtos e subprodutos, seja ele rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo ou fluvial, sem o certificado de desinfecção do veículo.	por veículo	500,00	1.000,00
4	O promotor de leilões de animais, exposições e feiras agropecuárias que deixar de encaminhar à ADAGRO, no prazo máximo de 10 dias, o relatório após o encerramento de cada evento.	por evento	1.000,00	10.000,00
5	O estabelecimento não industrial que se dedicar à comercialização ou manipulação de produtos para uso veterinário que deixar de se registrar na ADAGRO e/ou não incluir no Sistema de Defesa Agropecuária, diariamente, a entrada e saída de imunobiológicos e produtos especiais.	por estabelecimento	1.000,00	5.000,00
6	O estabelecimento não industrial que se dedica à comercialização ou manipulação de produtos sob prescrição especial para uso veterinário, que não cumprir o determinado na legislação em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	por estabelecimento	1.000,00	5.000,00
7	O que provocar embarço a fiscalização agropecuária	por evento	2.000,00	30.000,00
8	O que deixar de prestar as informações cadastrais sobre animais em seu poder, assim como outras de interesse da defesa sanitária animal, perante ADAGRO, nos prazos estabelecidos.	por propriedade	500,00	1.000,00
9	Estabelecimento não industrial que se dedicar à comercialização ou manipulação de produtos para uso veterinário e estiver funcionando sem a renovação do registro fornecido pela ADAGRO;	por estabelecimento	1.000,00	2.000,00
10	O que comercializar imunobiológicos sem a prévia fiscalização da ADAGRO.	por estabelecimento	1.000,00	3.000,00
11	O que comercializar vacina contra a Febre Afosa fora do período estabelecido pelas campanhas de vacinação regulamentadas pela ADAGRO	por estabelecimento	1.000,00	5.000,00
12	O que simular a venda de vacinas ou imunobiológicos de controle oficial	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
13	O que for encontrado transportando animais sem os documentos zoossanitários	por veículo	1.000,00	2.000,00
14	O que, mesmo após a interdição do local, tentar retirar animais sem a prévia autorização da ADAGRO.	por propriedade	2.000,00	10.000,00
15	O promotor de leilões e os leiloeiros oficiais que deixar de se cadastrar na ADAGRO.	por evento	1.000,00	3.000,00
16	O que for encontrado criando animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo, higiene, bem estar e profilaxia de doenças.	por animal	500,00	500,00
17	O que deixar de comunicar à ADAGRO a existência de animais doentes e o surgimento de focos de doenças de notificação compulsória.	por animal	500,00	500,00
18	O que tentar adentrar no Estado de Pernambuco com animais acometidos ou suspeitos de serem portadores de doenças, assim como de animais desacompanhados de certificação zoossanitária.	por veículo	2.000,00	3.000,00
19	O que não se submeter as medidas técnicas preconizadas pela ADAGRO, inclusive o sacrifício de animais, quando constatada a existência de doença infectocontagiosa, infecciosa ou parasitária.	por propriedade	2.000,00	10.000,00
20	O que transportar animais em veículos inadequados à espécie transportada, observados os critérios do bem estar animal requerido para cada espécie.	por veículo	2.000,00	10.000,00
21	O que realizar qualquer evento agropecuário sem a prévia autorização da ADAGRO.	por evento	2.000,00	10.000,00
22	O que simular medida de prevenção, controle e erradicação estabelecida pela legislação, bem como, aquele que deixar de se submeter às medidas indicadas, nos prazos e condições fixadas pela Adagro.	por proprietário	2.000,00	10.000,00
23	O que adentrar em eventos agropecuários com animais sem a devida vacinação, prova biológica, medida profilática ou tratamento exigido pela ADAGRO.	por evento	2.000,00	5.000,00
24	Abatedouro de animais, curtiúme, laticínio e congêneres que não exigirem dos seus fornecedores os documentos zoossanitários estabelecidos na legislação pertinente.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
25	Abatedouro de animais, curtiúme, laticínio e congêneres que deixarem de apresentar a ADAGRO, mensalmente, os documentos zoossanitários exigidos.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
26	Aquele que, a qualquer título, comercialize vacinas, bem como outros produtos de uso veterinário, e que esteja estocando produtos em desacordo com as normas vigentes.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
27	O que se recusar a cumprir as medidas de interdição previstas na legislação vigente	por proprietário	2.000,00	10.000,00
28	O que realizar evento agropecuário, sem a prévia vistoria do Serviço Veterinário Oficial.	por evento	2.000,00	5.000,00
29	O estabelecimento que abater animais, para fins comerciais, sem os documentos zoossanitários previstos na legislação vigente.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
30	Laticínio e congêneres que receberem leite proveniente de rebanhos que não tenham a comprovação da realização das medidas sanitárias previstas na legislação vigente.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
31	O que deixar de comprovar a realização das medidas de prevenção, controle e erradicação das pragas de controle obrigatório de acordo com a legislação vigente.	por propriedade	1.000,00	10.000,00
32	O que produzir, manipular, manusear, preparar, usar, aplicar, acondicionar, transportar, armazenar, comercializar, importar e exportar agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo a legislação vigente.	por estabelecimento, transportador e propriedade	2.000,00	50.000,00
33	O que produzir, manipular, comercializar, transportar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimento que não esteja registrado na ADAGRO ou que não atenda as exigências previstas na legislação vigente no tocante às instalações e equipamentos.	por estabelecimento, transportador e propriedade	2.000,00	5.000,00
34	O que fraudar, falsificar, adulterar ou fracionar agrotóxicos, seus componentes e afins.	por produto	2.000,00	2.000,00
35	O que alterar a composição ou rotulagem de agrotóxicos, seus componentes e afins, sem prévia autorização do órgão registrante.	por produto	2.000,00	2.000,00
36	O que armazenar, transportar, comercializar, usar, aplicar e manusear agrotóxicos, seus componentes e afins, sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde de pessoas, animais e ao meio ambiente;	por produto	2.000,00	2.000,00
37	O que comercializar, para uso e aplicação agrotóxicos, seus componentes e afins, sem a respectiva Receita Agronômica;	por produto	1.000,00	1.000,00
38	O que utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo com a Receita Agronômica.	por produto	1.000,00	1.000,00
39	O que dificultar a inspeção e fiscalização ou não atender às intimações ou notificações da ADAGRO, no prazo designado.	por evento	5.000,00	5.000,00
40	O que dispor de forma inadequada as embalagens, os restos e os resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	por estabelecimento	3.000,00	10.000,00
41	O que receber de forma indevida, por imprudência, negligência ou imperícia, agrotóxicos, seus componentes e afins.	por receituário	2.000,00	2.000,00
42	O que não fornecer ao trabalhador ou não fazer a manutenção, dos equipamentos de proteção individual – EPI.	por propriedade	3.000,00	50.000,00
43	O que destinar indevidamente as embalagens vazias, os restos e os resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	por estabelecimento	5.000,00	5.000,00
44	O que transportar agrotóxicos sem apresentar a Guia de Livre Trânsito – GLT.	por veículo	2.000,00	5.000,00
45	O que produzir, processar, embalar, armazenar e comercializar hortaliças, frutas, cereais, raízes e tubérculos contaminados com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	por evento	1.000,00	1.000,00
46	O que concorrer, de qualquer modo, para a prática de infração, ou dela obter vantagem ou benefício.	por evento	2.000,00	2.000,00
47	O que adentrar no Estado de Pernambuco com veículo transportador de organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos, seja ele rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo ou fluvial, sem o certificado de desinfecção do veículo transportador.	por veículo	1.000,00	2.000,00
48	O que deixar de notificar à autoridade da ADAGRO a origem e o destino dos organismos de vegetais, partes de vegetais e seus produtos, quando de sua entrada em território pernambucano	por proprietário	1.000,00	2.000,00
49	O que comercializar ou expor à comercialização, organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos sem identificação, identificação falsa, alterada, inexata ou em desacordo com a legislação vigente.	por estabelecimento	2.000,00	5.000,00
50	O que não atender as medidas ou instruções fitossanitárias determinadas pela legislação pertinente com vistas ao controle, combate ou a erradicação de pragas.	por propriedade	3.000,00	5.000,00
51	O que comercializar organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos desacompanhados da documentação ou em desacordo com a legislação vigente.	por estabelecimento	3.000,00	5.000,00
52	O que entrar ou permitir a entrada de organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos em território pernambucano, desacompanhados da documentação exigida pela legislação vigente.	por produto	1.000,00	1.000,00
53	O que comercializar organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos em desacordo com os padrões determinados pela legislação vigente	por estabelecimento	1.000,00	5.000,00

54	O que transportar, comercializar, conduzir ou transferir organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos aos quais foram impostas restrições pela ADAGRO	por unidade	300,00	300,00
55	O que comercializar organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos após sua suspensão ou apreensão pela ADAGRO	por unidade	500,00	500,00
56	O que difundir, espalhar, estender, propagar, disseminar ou auxiliar a difusão, propagação ou disseminação, por qualquer meio ou método, culposa ou dolosamente, doença ou planta invasora, que cause ou possa vir a causar dano à floresta ou plantação de utilidade ou importância econômica	por propriedade	5.000,00	50.000,00
57	O que certificar a sanidade ou a origem dos organismos vegetais, partes de vegetais de forma imprudente, negligente, errada, falsa ou indevida	por certificado	3.000,00	3.000,00
58	O que comercializar produtos de origem animal e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis após sua suspensão ou apreensão pela ADAGRO	por estabelecimento	5.000,00	10.000,00
59	O que transportar "cama de aviário" desacompanhado do Certificado de Inspeção Sanitária Modelo - E (CIS - E).	por veículo	2.000,00	2.000,00
60	O que Transportar "cama de aviário" sem acondicionamento em sacos e/ou cobertos por lona plástica de forma a não permitir perda da carga ou parte dela durante o percurso.	por veículo	2.000,00	2.000,00
61	O que não cobrir integral e imediatamente com lona plástica a "cama de aviário" a ser utilizada como adubo orgânico, logo após o seu descarrego, até a sua total utilização.	por veículo	1.000,00	1.000,00
62	O que não cobrir completa e imediatamente a "cama de aviário", com uma camada de solo, quando da sua utilização como adubo orgânico.	por propriedade	2.000,00	2.000,00

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5622/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Município de Brejinho, dos imóveis integrantes de seu patrimônio, que foram objeto da Lei nº 11.944, de 30 de março de 2001, localizados na (o):

I - Rua São Sebastião, s/n, Brejinho/PE;

II - Sítio Serraria, Brejinho/PE;

III - Povoado Vila de Fátima, Brejinho/PE;

IV - Povoado de Placas de Piedade, Brejinho/PE; e,

V - Sítio Lagoa dos Campos, Brejinho/PE.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e de unidades de saúde.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciados em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º Os imóveis objetos da renovação da cessão do direito de uso deverão destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhes a destinação devida, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou do termo, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da renovação da cessão de uso de que trata esta Lei, nova renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5623/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Gondim, nº 65, Santo Antônio, Município de Salgueiro, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Núcleo de Hemoterapia Regional do Município de Salgueiro, que realizará atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação os hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5624/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santa Terezinha, nº 174, Município de Limoeiro, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da Agência Transfusional do Município de Limoeiro, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5625/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, do Município de Petrolina, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado Rua Pacífico da Luz, s/n, Centro, Município de Petrolina, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional no Município de Petrolina, que realizará atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5626/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Godoy, s/n, Nossa Senhora da Penha, Município de Serra Talhada, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional do Município de Serra Talhada, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5627/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ, CNPJ nº 08.915.880/0001-38, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Senador Roberto Nogueira Lima, nº 191, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5628/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centro, Município de Ouricuri, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá por encargo a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional do Município de Ouricuri, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação Nº 9906/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário Estadual de Habitação, Senhor Kaio Maniçoba e ao Exmo. Secretário de Cidades, Senhor Francisco Papaléo, no sentido de viabilizar a construção de casas populares para a população de Cumaru, cidade localizada no Agreste do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Câmara, Governador; Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Secretário Estadual de Habitação; Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário de Cidades; Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita; Exmos. Srs. Da Câmara Municipal de Cumaru, Vereadores; Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, Vereador; Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Vereador; Exmo. Sr. Fernando Belarmino de Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. George Bezerra de Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. George Carlos da Silva, Vereador.

Justificativa

Este pleito tem por objetivo solicitar a construção de casas populares para os moradores do município de Cumaru. A moradia é um direito social de todo brasileiro e com a aprovação deste pleito, melhorará a qualidade de vida e bem- estar dos moradores da cidade citada.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2017.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 9907/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista , no sentido de providenciar a conclusão do Sistema de Adutora do Sítio Ribeira, localizado na Zona Rural da cidade de Santa Filomena, Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Exma. Sra. Francisca Francinete Diniz de Sá, Ex- Vice- Prefeita; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz Mororó, Vereador; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Santa Filomena, Vereadores.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, que viabilize a conclusão do Sistema de Adutora do Sítio Ribeira, localizado na Zona Rural da cidade de Santa Filomena, Sertão do Araripe.

A referida obra teve início no ano de 2015. Entretanto, até esta data não foi concluída.O Governo do Estado construiu uma caixa d’água , instalou a encanação, porém não ligou a encanação à adutora. A finalização da obra beneficiará mais de 50 famílias do Sítio Ribeira e adjacências, uma vez que o abastecimento de água ainda continua sendo um dos principais problemas da região supracitada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 9908/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Esportes e Lazer, Felipe Carreiras, no sentido de solicitar a finalização da Quadra Poliesportiva do Distrito de Socorro, localizada em Santa Filomena, Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Felipe Carreiras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; Exma. Sra. Francisca Francinete Diniz de Sá, Ex Vice- Prefeita; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Santa Filomena, Vereadores; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz Mororó, Vereador.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado e à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, que viabilize a conclusão da obra da Quadra Poliesportiva do Distrito de Socorro, localizada na cidade de Santa Filomena, Sertão do Araripe, tendo como objetivo estimular a prática esportiva, além de oferecer um espaço de lazer para a população supracitada.

A prática de esportes tem suma importância na construção dos indivíduos. Além de manter a saúde, ela contribui na formação dos valores sociais de crianças e jovens.

Por isso, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 9909/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretario de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Júnior, e a Exma. Sra. Secretária de Saúde do Município do Ipojuca, Adelaide Maria Caldas Cabral, no sentido de viabilizar o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) no Bairro de NOVA CAMELA, em Camela no município do **Ipojuca**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Secretária de Saúde do Município do Ipojuca, Adelaide Maria Caldas Cabral, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis), -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo, -; À Associação dos Artesões de Camela, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva, -; Ao Clube da Mulher do Campo, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí), -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva, -.

Justificativa

É publico que nos últimos meses o município supracitado enfrenta um aumento considerado no número de casos de dengue Chikungunya e vírus Zica, em índice alarmante, causando àquela comunidade inúmeros transtornos pelos efeitos que a doença ocasiona.

A urgência se dá pelo risco as vidas daquela população, tendo em vista que, pessoas vieram a óbito por contrair o vírus transmitido pelo Aedes Aegypti. Diante dos fatos, o município precisa do apoio e da intervenção do Estado para que sejam tomadas providencias de prevenção e combate ao mosquito causador das referidas doenças.

É importante que a secretaria do Estado, através de uma ação emergencial, envie carros adaptados para aplicação de inseticida químico (fumacê)

nos principais focos do mosquito transmissor da doença, assim como uma campanha de conscientização da população para alertar da necessidade de prevenção e eliminação de potenciais focos do Aedes aegypti.

Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes, em resposta a uma reivindicação da população daquele município, por isso, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9910/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Junior, e a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde do Ipojuca, Adelaide Maria Caldas Cabral,no sentido de viabilizar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde,nas casas dos moradores do Bairro de Nova Camela, em Camela no município do Ipojuca, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde do Ipojuca, Adelaide Maria Caldas Cabral,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

O serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

O trabalho do ACS e suas atribuições em que define que este profissional trabalhe em uma base geográfica definida, ou seja, em uma microárea preestabelecida, e que tem por objetivo orientar famílias quanto às atividades dos serviços de saúde disponíveis. A responsabilidades deste profissional são de cadastrar todas as pessoas de sua microárea – quantos moradores em cada residência, seus problemas de saúde, idade e outros dados pessoais – e manter os cadastros atualizados em diversos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde. O ACS tem competência legal de acompanhar, por meio de visitas domiciliares, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde que ele trabalha.

É de fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos ‘olhos e ouvidos’ da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por consequência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre o campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré-câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9911/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Iguaracy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor José Torres Lopes Filho, Prefeito de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice Prefeito de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Fábio Alves Torres, Vereador de Iguaracy; A Exma. Senhora Odete Soares Pereira, Vereadora de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Everaldo Pereira de Queiroz, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor José Jorge da Silva, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Manoel Olímpio de Siqueira, Vereador de Iguaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy.

Justificativa

A cultura da mamona tem chamado grande atenção devido ao incentivo à produção de biodiesel, o que exigirá grandes áreas de plantio para atender a demanda do mercado de combustíveis.

Sua adaptação às condições climáticas da região semiárida do nosso Estado confere ao sisal uma grande importância socioeconômica, pois, uma série de postos de trabalho é gerada nas diversas etapas da cadeia produtiva.

O biodiesel é um combustível similar ao diesel obtido do petróleo e teoricamente pode ser feito a partir de qualquer óleo de origem animal ou vegetal, inclusive sebos, banha, gordura de esgoto, óleo de fritura etc. Mas na prática, só é feito comercialmente a partir de óleos vegetais, pois é a única matéria prima encontrada em quantidade suficiente e preço adequado.

A sua produção é feita pela reação chamada "transesterificação", na qual se mistura o óleo a um álcool e um catalisador (substância alcalina). A transesterificação não é a única rota para produção de biodiesel, mas é a mais utilizada em todo o mundo.

O biodiesel à base de mamona é uma saída economicamente viável e se for bem administrado pode ser também sustentável, não ocorrendo, assim, tantos danos à natureza como o diesel comum. E tendo o nosso Estado grandes áreas propícias para o cultivo de mamona, facilita-se ainda mais a produção desse biodiesel.

Na Bahia, já existem programas semelhantes de incentivo ao cultivo do sisal para os pequenos e médios produtores rurais, com isso vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 9912/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Lino Olegário de Moraes, Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Juarez Ferreira da Silva, Vice Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma Nunes de Lucena, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Aglailson Barros Veras, Vereador de Ingazeira; A Exma. Senhora Deorlândia Maria da Silva Carvalho, Vereadora de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Admilson Veras da Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Genivaldo de Sousa Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma da silva Veras Filho, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Argemiro de Moraes Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Aécio Moraes Bezerra, Vereador de Ingazeira.

Justificativa

A cultura da mamona tem chamado grande atenção devido ao incentivo à produção de biodiesel, o que exigirá grandes áreas de plantio para atender a demanda do mercado de combustíveis.

Sua adaptação às condições climáticas da região semiárida do nosso Estado confere ao sisal uma grande importância socioeconômica, pois, uma série de postos de trabalho é gerada nas diversas etapas da cadeia produtiva.

O biodiesel é um combustível similar ao diesel obtido do petróleo e teoricamente pode ser feito a partir de qualquer óleo de origem animal ou vegetal, inclusive sebos, banha, gordura de esgoto, óleo de fritura etc. Mas na prática, só é feito comercialmente a partir de óleos vegetais, pois é a única matéria prima encontrada em quantidade suficiente e preço adequado.

A sua produção é feita pela reação chamada "transesterificação", na qual se mistura o óleo a um álcool e um catalisador (substância alcalina). A transesterificação não é a única rota para produção de biodiesel, mas é a mais utilizada em todo o mundo.

O biodiesel à base de mamona é uma saída economicamente viável e se for bem administrado pode ser também sustentável, não ocorrendo, assim, tantos danos à natureza como o diesel comum. E tendo o nosso Estado grandes áreas propícias para o cultivo de mamona, facilita-se ainda mais a produção desse biodiesel.

Na Bahia, já existem programas semelhantes de incentivo ao cultivo do sisal para os pequenos e médios produtores rurais, com isso vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 9913/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Tuparetama. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Sávio Torres, Prefeito de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Diógenes Torres da Costa Patriota, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Arlã Markson Gomes de Souza, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Antonio Valmir Batista Tunu, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Idelbrando Valdevino da Silva, Vereador do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor Jefferson Plécio Silvestre Galvão, Vereador do Município de Tuparetama; A Exma. Senhora Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Vereadora do Município de Tuparetama; Ao Exmo. Senhor José Orlando Ferreira, Vereador do Município de Tuparetama; A Exma. Senhora Priscilla Leite de Menezes, Vereadora do Município de Tuparetama; A Rádio Comunitária de Tupã FM, Diretor.

Justificativa

A cultura da mamona tem chamado grande atenção devido ao incentivo à produção de biodiesel, o que exigirá grandes áreas de plantio para atender a demanda do mercado de combustíveis.

Sua adaptação às condições climáticas da região semiárida do nosso Estado confere ao sisal uma grande importância socioeconômica, pois, uma série de postos de trabalho é gerada nas diversas etapas da cadeia produtiva.

O biodiesel é um combustível similar ao diesel obtido do petróleo e teoricamente pode ser feito a partir de qualquer óleo de origem animal ou vegetal, inclusive sebos, banha, gordura de esgoto, óleo de fritura etc. Mas na prática, só é feito comercialmente a partir de óleos vegetais, pois é a única matéria prima encontrada em quantidade suficiente e preço adequado.

A sua produção é feita pela reação chamada "transesterificação", na qual se mistura o óleo a um álcool e um catalisador (substância alcalina). A transesterificação não é a única rota para produção de biodiesel, mas é a mais utilizada em todo o mundo.

O biodiesel à base de mamona é uma saída economicamente viável e se for bem administrado pode ser também sustentável, não ocorrendo, assim, tantos danos à natureza como o diesel comum. E tendo o nosso Estado grandes áreas propícias para o cultivo de mamona, facilita-se ainda mais a produção desse biodiesel.

Na Bahia, já existem programas semelhantes de incentivo ao cultivo do sisal para os pequenos e médios produtores rurais, com isso vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 9914/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de São José do Egito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Exmo. Senhor Eclériston de Vasconcelos Pessoa Ramos, Vice Prefeito de São José do Egito; Exmo. Senhor José Roberto da Silva Bernardes, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Euclides Ronaldo Leite, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Tadeu Gomes de Oliveira, Vereador de São José do Egito; Exma. Senhora Ana Maria Alves de Brito Dantas, Vereadora de São José do Egito; Exmo. Senhor Rogaciano Jorge de Souza Leite, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor José Albérico Nunes de Brito, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor David Teixeira de Deus, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor José Aldo de Lima, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor José Ferreira Neto, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Alberto Oliveira da Silva, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor José Vicente Souza, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Antônio Andrade Ferreira, Vereador de São José do Egito; Exmo. Senhor Flávio Roberto de Araújo Jucá, Vereador de São José do Egito.

Justificativa

A cultura da mamona tem chamado grande atenção devido ao incentivo à produção de biodiesel, o que exigirá grandes áreas de plantio para atender a demanda do mercado de combustíveis.

Sua adaptação às condições climáticas da região semiárida do nosso Estado confere ao sisal uma grande importância socioeconômica, pois, uma série de postos de trabalho é gerada nas diversas etapas da cadeia produtiva.

O biodiesel é um combustível similar ao diesel obtido do petróleo e teoricamente pode ser feito a partir de qualquer óleo de origem animal ou vegetal, inclusive sebos, banha, gordura de esgoto, óleo de fritura etc. Mas na prática, só é feito comercialmente a partir de óleos vegetais, pois é a única matéria prima encontrada em quantidade suficiente e preço adequado.

A sua produção é feita pela reação chamada "transesterificação", na qual se mistura o óleo a um álcool e um catalisador (substância alcalina). A transesterificação não é a única rota para produção de biodiesel, mas é a mais utilizada em todo o mundo.

O biodiesel à base de mamona é uma saída economicamente viável e se for bem administrado pode ser também sustentável, não ocorrendo, assim, tantos danos à natureza como o diesel comum. E tendo o nosso Estado grandes áreas propícias para o cultivo de mamona, facilita-se ainda mais a produção desse biodiesel.

Na Bahia, já existem programas semelhantes de incentivo ao cultivo do sisal para os pequenos e médios produtores rurais, com isso vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 9915/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Itapetim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Adeldo Alves de Moura, Prefeito de Itapetim; Exmo. Senhor José Junio Moreira da Silva, Vice-Prefeito de Itapetim; Exma. Senhora Jordânia Gracielle Siqueira Gonçalves, Vereadora de Itapetim; Exmo. Senhor Diogenes Paes da Silva Júnior, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor Carlos Alberto Nunes Leite, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor Clodoaldo Batista de Lucena, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor José Romão Pereira Alves, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor Jacinto Salvador de Lucena, Vereador de Itapetim; Exma. Senhora Maria Edilene Lopes, Vereadora de Itapetim; Exmo. Senhor Silvanio Cavalcante de Lucena, Vereador de Itapetim; Exmo. Senhor Evânildo Guedes Justino, Vereador de Itapetim.

Justificativa

A cultura da mamona tem chamado grande atenção devido ao incentivo à produção de biodiesel, o que exigirá grandes áreas de plantio para atender a demanda do mercado de combustíveis. Sua adaptação às condições climáticas da região semiárida do nosso Estado confere ao sisal uma grande importância socioeconômica, pois, uma série de postos de trabalho é gerada nas diversas etapas da cadeia produtiva. O biodiesel é um combustível similar ao diesel obtido do petróleo e teoricamente pode ser feito a partir de qualquer óleo de origem animal ou vegetal, inclusive sebos, banha, gordura de esgoto, óleo de fritura etc. Mas na prática, só é feito comercialmente a partir de óleos vegetais, pois é a única matéria prima encontrada em quantidade suficiente e preço adequado. A sua produção é feita pela reação chamada "transesterificação", na qual se mistura o óleo a um álcool e um catalisador (substância alcalina). A transesterificação não é a única rota para produção de biodiesel, mas é a mais utilizada em todo o mundo. O biodiesel à base de mamona é uma saída economicamente viável e se for bem administrado pode ser também sustentável, não ocorrendo, assim, tantos danos à natureza como o diesel comum. E tendo o nosso Estado grandes áreas propícias para o cultivo de mamona, facilita-se ainda mais a produção desse biodiesel.

Na Bahia, já existem programas semelhantes de incentivo ao cultivo do sisal para os pequenos e médios produtores rurais, com isso vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens. Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

Indicação Nº 9916/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Afogados da Ingazeira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor José Raimundo Lima Santos, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Reinaldo Lima Silva, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Cícero Ramos de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Cícero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Agnaldo Rodrigues de Souza, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Igor Luiz Brito de Sá, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor Raimundo Argemiro da Silva, Vereador de Afogados da Ingazeira; ao Exmo. Senhor José Wellington de Oliveira, Vereador de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

A cultura da mamona tem chamado grande atenção devido ao incentivo à produção de biodiesel, o que exigirá grandes áreas de plantio para atender a demanda do mercado de combustíveis. Sua adaptação às condições climáticas da região semiárida do nosso Estado confere ao sisal uma grande importância socioeconômica, pois, uma série de postos de trabalho é gerada nas diversas etapas da cadeia produtiva. O biodiesel é um combustível similar ao diesel obtido do petróleo e teoricamente pode ser feito a partir de qualquer óleo de origem animal ou vegetal, inclusive sebos, banha, gordura de esgoto, óleo de fritura etc. Mas na prática, só é feito comercialmente a partir de óleos vegetais, pois é a única matéria prima encontrada em quantidade suficiente e preço adequado. A sua produção é feita pela reação chamada "transesterificação", na qual se mistura o óleo a um álcool e um catalisador (substância alcalina). A transesterificação não é a única rota para produção de biodiesel, mas é a mais utilizada em todo o mundo. O biodiesel à base de mamona é uma saída economicamente viável e se for bem administrado pode ser também sustentável, não ocorrendo, assim, tantos danos à natureza como o diesel comum. E tendo o nosso Estado grandes áreas propícias para o cultivo de mamona, facilita-se ainda mais a produção desse biodiesel.

Na Bahia, já existem programas semelhantes de incentivo ao cultivo do sisal para os pequenos e médios produtores rurais, com isso vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens. Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

Indicação Nº 9917/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e ao Ilmo. Senhor Diretor Presidente do IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Luciano Duque de Godoy Sousa, Prefeito de Serra Talhada; Exmo. Senhor Mário Augusto Figueiredo Inácio de Oliveira, Vice-Prefeito de Serra Talhada; Exma. Senhora Alice Pereira de Lorena e Sá, Vereadora de Serra Talhada; Exmo. Senhor Manoel Casciano da Silva, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Antônio Rodrigues de Lima, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor José Raimundo Filho, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Carlos André Pereira de Souza, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Agenor de Melo Lima, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Paulo Fernando de Melo Lima, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Francisco Pinheiro de Barros, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor José Jaime Inácio de Oliveira, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Sinézio Rodrigues Alves, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Alfredo de Souza Rodrigues, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Ronaldo Romão de Sousa, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Nailson da Silva Gomes, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Gilson Pereira Leite, Vereador de Serra Talhada; Exmo. Senhor Antônio de Assis Nascimento, Vereador de Serra Talhada; Exma. Senhora Averalda Pereira Nunes, Vereadora de Serra Talhada.

Justificativa

A cultura da mamona tem chamado grande atenção devido ao incentivo à produção de biodiesel, o que exigirá grandes áreas de plantio para atender a demanda do mercado de combustíveis. Sua adaptação às condições climáticas da região semiárida do nosso Estado confere ao sisal uma grande importância socioeconômica, pois, uma série de postos de trabalho é gerada nas diversas etapas da cadeia produtiva. O biodiesel é um combustível similar ao diesel obtido do petróleo e teoricamente pode ser feito a partir de qualquer óleo de origem animal ou vegetal, inclusive sebos, banha, gordura de esgoto, óleo de fritura etc. Mas na prática, só é feito comercialmente a partir de óleos vegetais, pois é a única matéria prima encontrada em quantidade suficiente e preço adequado. A sua produção é feita pela reação chamada "transesterificação", na qual se mistura o óleo a um álcool e um catalisador (substância alcalina). A transesterificação não é a única rota para produção de biodiesel, mas é a mais utilizada em todo o mundo. O biodiesel à base de mamona é uma saída economicamente viável e se for bem administrado pode ser também sustentável, não ocorrendo, assim, tantos danos à natureza como o diesel comum. E tendo o nosso Estado grandes áreas propícias para o cultivo de mamona, facilita-se ainda mais a produção desse biodiesel.

Na Bahia, já existem programas semelhantes de incentivo ao cultivo do sisal para os pequenos e médios produtores rurais, com isso vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens. Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

José Humberto Cavalcanti

Deputado

Indicação Nº 9918/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA,

Roberto Tavares, no sentido de providenciarem a regularização do abastecimento de água no município de Canhotinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Roberto Tavares, Presidente da Compesa; Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, Prefeito de Canhotinho; Marco Antônio Magalhães Torres, José Carlos Ramos da Silva, Ernando Clarindo da Silva, Adelson José de Lima, Tarcísio Pereira Leite, Orlando Antônio Ferreira, Tiago Juvêncio de Vasconcelos, Célio Alberto Gomes de Amorim, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Sarah Roberta Passos Leandro e José Maria da Silva, Vereadores de Canhotinho; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal "A Folha de Canhotinho", Jornal.

Justificativa

A presente indicação, tem por objetivo viabilizar a regularização do abastecimento de água bem como a realização de melhorias naqualidade da água utilizada no abastecimento do município de Canhotinho, onde apopulação vem sofrendo com a escassez e a péssima qualidade da água ofertada, que chega àstorneiras apresentando a cor marrom e com cheiro forte, tomando insuportável a sua utilização, não fazendo jus aos altos valores cobrados mensalmente através da conta de água. Após a aprovação por esta casa da Indicação n.º 783/2015, de minha autoria, a Compesa, atendendo ao nosso pleito, realizou a construção da Adutora Prefeito Lourival Mendonça de Barros ligando Barragem de Pau de Ferro, no município de Quipapá, à Barragem de Bulandeira, no município de Canhotinho, com o objetivo de aumentar a oferta de água naquele município. Vale salientar, que juntamente com a indicação 783/2015 foi apresentada a indicação 784/2015, onde pleiteamos a realização dos serviços de limpeza da Barragem de Bulandeira. Contudo, em que pese a obra tenha sido concluída a alguns meses, o abastecimento de água em Canhotinho ainda não foi regularizado, havendo bairros que passam mais de uma semana sem água, o que prejudica e dificulta a vida dos cidadãos canhotinhenses. A qualidade da água ofertada é, além de tudo, uma questão de saúde pública, e sua baixa qualidade poderá trazer sérios riscos à saúde dos que a utilizam. É de se salientar que o município, que possui grande parte de suas atividades econômicas ligadas ao comércio e a agricultura, e o dessabestecimento juntamente com a péssima qualidade da água prejudica todas as atividades ali realizadas, causando inúmeros transtornos aos moradores da cidade.

Desta forma, essa indicação vem para atender a solicitação da população canhotinhense, que pugna pela oferta de uma água de boa qualidade, para quepossam realizar suas atividades habituais sem por em risco a sua saúde.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Álvaro Porto

Deputado

Indicação Nº 9919/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Paulista, Júnior Matuto e ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, no sentido de viabilizar obras de manutenção na Rua Ipojuca esquina com a Av. João Pereira de Oliveira no bairro do Janga, na cidade de Paulista - PE Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Roberto Araújo da Silva, Senhor; José Carlos Viégas Filho, Senhor; Alexandre José Pessoa, Senhor.

Justificativa

A manutenção da Rua Ipojuca esquina com a Av. João Pereira de Oliveira, no bairro do Janga se faz importante porque a mesma se encontra em um estado de conservação ruim já há alguns meses, os buracos só aumentam de quantidade e tamanho, dia a dia, colocando sempre em risco a vida das pessoas. A situação atual oferece risco à vida das pessoas que moram naquela localidade, devido aos buracos em toda a extensão da avenida, portanto, tendo em mente, o relevante interesse público e humano na realização das obras de manutenção, solicito a Vossa Excelência que autorize a realização de serviços de reparo no local com o objetivo de atender o pleito de alguns moradores da área que já sprem há alguns meses. Dessa forma, solicito aos meus pares a aprovação da propositura apresentada.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Priscila Krause

Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 4270/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO a todos os Fonoaudiólogos do Estado de Pernambuco, pela passagem do dia nacional deste profissional, ocorrido dia 09 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra.Juliana de Arruda Fraga Correia, Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia– 4ª Região; Ilma. Sra. Anna Katarina Barreto Chamie Ferraz, Fonoaudióloga.

Justificativa

Trinta e seis anos depois de regulamentada a Lei nº. 6.965/1981, a profissão de Fonoaudiologia muito tem contribuído para diagnosticar precocemente alterações na voz, audição, desdeo nascer até a boa idade, neste caso, a deglutição. Começou-se a pensar nesta área específica, a Fonoaudiologia, diante de uma necessidade das áreas da Medicina e da Educação, no sentido de precaver o surgimento de problemas mais sérios na área da linguagem, em idade escolar. Diante disso, essa área de atuação teve início no Brasil por volta dos anos 1950, com a formação acadêmica em Fonoaudiologia, com a criação do curso Logopedia, no Rio de Janeiro. Anos depois, os profissionais começaram movimentos com o intuito de reconhecer o curso como nível superior. Mas só em 9 de dezembro de 1981 que, o então Presidente João Figueiredo, regulamentou a profissão por meio da Lei nº. 6.965. Essa Lei, além, de trazer a regulamentação do curso, cria também os Conselhos Federais e Regionais com o objetivo de fiscalizar a atuação dos fonoaudiólogos. Com a instituição do Sistema Único de Saúde, esse profissional passou a ser reconhecido como um dos integrantes a compor equipes de profissionais responsáveis pela assistência integral à saúde dos indivíduos. A sua área de atuação é enorme, que vai desde Fonoaudiólogo Geral, Educacional, em Linguagem, Motricidade Orofacial até o especialista em voz. No entanto, não se restringe apenas à linguagem. A preocupação desse especialista se inicia quando o indivíduo é bebê, com o olhar específico para a amamentação - no sentido de analisar a pega correta e/ou averiguar quaisquer desvios, através, por exemplo, do Teste da Linguinha (que possibilita diagnosticar e, consequentemente tratar precocemente, alterações no movimento da língua, cujo comprometimento afeta o sugar, o engolir, o mastigar e o falar). Esse teste é tão importante que virou procedimento de rotina nos recém-nascidos, através de Lei nº. 13.002/14. Parabéns àqueles profissionais que se dedicam com tanto carinho, a exemplo da especialista KatarinaChamie que atua há mais de 20 anos com esmero e dedicação em ajudar e aperfeiçoar a comunicação humana. Diante disso, rogo aos Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Requerimento por considerar uma justa homenagem a esses importantes profissionais.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Guilherme Uchoa

Deputado

Requerimento Nº 4271/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje um VOTO DE PESAR pelo falecimento do empresário Marconi Gouveia Filizzola, aos 84 anos de idade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Mávio Filizzola, Diretor da Romarco; Ilmo. Sr. Marconi Gouveia Filizzola Filho, Suplente do Conselho Fiscal da URBANA-PE; Ilmo. Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, Presidente da URBANA-PE.

Justificativa

Marconi Filizzola, nasceu em 22 de agosto de 1933, na Paraíba. Iniciou sua vida profissional muito cedo, aos 15 anos. E aos 16 anos mudou-se para o Recife. Assim que chegou, começou a trabalhar no ramo do comércio e, em seguida, ingressou na empresa Pedrosa, onde passou 5 anos na área

administrativa. Depois, fundou a empresa Nápoles, em sociedade com seus irmãos, e virou referência no setor de transportes.

Muito atuante nesse setor, em 1971 Marconi foi eleito para presidir o SETRANS (Sindicato dos Empresários de Transportes da Região Metropolitana do Recife), hoje denominada URBANA-PE, até 2005.

Como exemplo de grande homem de negócios, expandiu os horizontes e ingressou na construção civil, fundando a Romarco Construtora e Incorporadora, em 1978. Essa empresa hoje é uma das referências desse segmento e conta com mais de 200 funcionários, com abrangência na Região Metropolitana.

Em 1994 retorna para atuar no setor de transporte e cria a empresa de ônibus Cidade Alta. Essa instituição hoje conta com mais de 200 veículos, gera em torno de 1.224 empregos diretos e transporta em torno 110.000 passageiros por dia útil. Desde 2014, começou a fazer parte do Consórcio Conorte (que tem o objetivo de facilitar o deslocamento das pessoas da capital com a Zona Norte, fazendo aproximadamente 5.000 viagens por dia). Em 2010 ele recebeu o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco, uma pequena homenagem a este grande empresário, por seus méritos e por escolher Pernambuco como sua cidade para morar, trabalhar e constituir uma família.

Marconi Filizzola fazia parte da Urbana-PE, como Diretor Administrativo-Financeiro e deixa quatro filhos, Mávio Filizzola (Diretor da Romarco), Alamis Filizzola, Marconi Filizzola Filho e Marjorie Filizzola (todos Diretores da Cidade Alta).

Em assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação deste Voto de Pesar em solidariedade à família enlutada.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Guilherme Uchoa
Deputado

Requerimento Nº 4272/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Nestor Henrique da Rocha Costa, por sua atuação como diretor de efeitos técnicos no filme “Episódio VIII de Star Wars – Os últimos Jedi”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Nestor Costa, Cineasta; Imos. Srs. Wilson Costa e Lucicleide da Rocha Costa, pais do homenageado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuçá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

O talento e a determinação do pernambucano Nestor Henrique da Rocha Costa, de 36 anos, foram decisivos na trajetória desse jovem, que embora nascido em Recife, foi criado em Vitória de Santo Antão, cidade histórica, palco da Batalha das Tabocas, berço do romancista Osman Lins e do historiador José Aragão.

Dessa aprazível cidade, concretizou seus sonhos associado a criatividade de fazer cinema no exterior. Muito antes de atingir o lugar que hoje ocupa na área do cinema, Nestor iniciou em 2005, um intercâmbio nos Estados Unidos para estudar inglês. Reuniu suas economias como artista gráfico e programador na web e partiu para essa experiência. Até chegar ao patamar atual, foram vários anos de viagens, cursos, depois Estados Unidos e Canadá.

Com a experiência adquirida, habitaria o mundo de efeitos especiais, ao se tornar técnico dos mais renomados e sua grande atuação foi no filme Episódio VIII de Star Wars – Os últimos Jedi, em lançamento nacional dia 14 de dezembro, sucesso antecipado de público.

Entre idas e vindas ao Brasil, Nestor sempre buscou estudar novos projetos e apesar de distanciado da família por compromissos profissionais, não arrefece a disposição de trilhar outros desafios.

Casado com a arquiteta Bárbara Campelo, cuja união nasceram, Noah e Adam, o cineasta Nestor Costa é motivo de orgulho para seus pais, seus irmãos Wilson Neto e Cristiane, amigos vitorienenses que vibraram com sua performance profissional no mundo da sétima arte.

Como reconhecimento desta Casa Legislativa a atuação do dedicado cineasta no mercado internacional do cinema, justificamos esta homenagem, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4273/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Orobó, pela realização da 99ª Festa da Padroeira, de 29 de novembro a 8 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Vanduy Bione de Araújo, Padre da Paróquia de N. Senhora da Conceição; Exmo. Sr. Cléber José de Aguiar, Prefeito de Orobó; Exma. Sra. Maria do Carmo de Aguiar da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Orobó; Ilmo. Sr. Lúcio Barbosa, Diretor da Rádio Orobó FM; Ilmo. Sr. Luiz Duarte, Redator do Blog Orobó Agora; Ilmo. Sr. Evaldo Souza, Redator do Blog Edinho Soares.

Justificativa

Com o tema "Missão: Servir sem medo", as celebrações em homenagem a Padroeira de Orobó, Nossa Senhora da Conceição, serão realizadas de 29 de novembro a 8 de dezembro do corrente, em extensa programação que reúne grande número de devotos em momento de manifestação de fé cristã, pela comunidade católica desse município pernambucano.

Às vésperas de celebrar o centenário da comunidade paroquial, o povo oroboense se prepara para vivenciar esse grande acontecimento, no próximo ano, que irá se traduzir em série de homenagens e consagrações através da família católica dessa cidade.

Durante toda a semana uma extensa programação composta de celebração eucarística, a cada noite, temáticas e participação de todos os fiéis e equipe organizadora.

A festa atinge seu ápice no dia 8 de dezembro, com missa, procissão pelas principais ruas, atraindo centenas de pessoas, mantendo assim essa tradição viva e que reflete o sentimento de devoção e fé dos paroquianos. No dia 9 de dezembro, é realizada entronização da imagem de Nossa Senhora da Conceição ao templo.

Cultuada em mais de 500 paróquias brasileiras, em Pernambuco, Nossa Senhora da Conceição é venerada em 27 cidades, o que pontifica sua importância.

Em face do exposto, apresentamos os parabéns ao povo oroboense os parabéns pela realização dessa importante festa em homenagem a sua Padroeira, nessa data de tamanha relevância no calendário religioso dessa progressista cidade, iniciativa da qual justificamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4274/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, em Flores, pela realização da Festa da Padroeira, de 29 de novembro a 8 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Monsenhor João Carlos Acioly Paz, Pároco da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição; Revmo. Sr. Dom Egidio Bisol, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

As celebrações em homenagem a Padroeira Nossa Senhora da Conceição, de Flores, na comemoração dos 234 anos, terão seu ponto máximo no dia 8 de dezembro, após uma extensa programação religiosa, que reuniu grande número de devotos, em atos litúrgicos, procissão pelas principais ruas e intensa participação da comunidade católica desse município sertanejo.

Durante toda semana uma série de atividades religiosas teve lugar na Matriz, com novenário, temáticas e celebração eucarística, com a participação de fiéis, comunidade, representações de categorias profissionais, e equipe organizadora.

Cultuada em mais de 500 paróquias brasileiras, em Pernambuco, Nossa Senhora da Conceição é venerada em 27 cidades, o que pontifica sua importância.

Diante do exposto, apresentamos os parabéns a comunidade católica de Flores pela realização dessa importante festa em homenagem a sua Padroeira, em data de tamanha relevância no calendário religioso dessa progressista cidade, iniciativa da qual justificamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4275/2017

Requeremos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Escola Dário Gomes de Lima, de Flores, pelo recebimento do Prêmio Gestão Escolar – PGE 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Ilma. Sra. Ana Lúcia Xavier, Diretora da Escola Dário Gomes de Lima; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A Escola Dário Gomes de Lima, de Flores recebeu na última semana o Prêmio Gestão Escolar - PGE 2017, que reuniu as cinco melhores gestões escolares do País, no salão de eventos do Zagaia Hotel, em Bonito – Mato Grosso do Sul, para entrega da honraria.

Como representante do Nordeste na etapa final do PGE 2017, a unidade de ensino foi uma das mais de sete mil escolas em todo o País inscritas no Prêmio, que busca reconhecer o trabalho dos gestores escolares, a partir da avaliação de projetos inovadores e gestões competentes na Educação Básica da rede pública de todo o Brasil.

A instituição atende mais de 555 estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio. Dentre os destaques da Dário, estão: o foco na aprendizagem de todos os alunos, mediante o SPE (Sistema de Posicionamento Educacional), atendimento das necessidades de aprendizagem no contra turno, projetos inovadores (A Escola Vai à Feira), além da conquista do 1º lugar no Ensino Fundamental Anos Finais (média 6,23) e no Ensino Médio (média 6,80) no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE ano de 2016.

O sucesso desse trabalho deve-se ao envolvimento da gestão com a sociedade nas atividades diárias da escola, com a presença das famílias, de forma integrada, participativa e comprometida com as demandas mais prementes.

O resultado de todo esse esforço é vitorioso para a comunidade escolar, culminando com a avaliação das mais significativas para a cidade e a região. De parabéns, portanto, todos que contribuíram para que essa premiação fosse concedida, iniciativa da qual nos associamos através deste expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa, quanto a aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4276/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o texto do Editorial do Diário de Pernambuco, intitulado: "Investigações, sim; espetáculo, não.," publicado no dia 07 de dezembro de 2017, no caderno Opinião, na pág A2.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Ilustríssimo Senhor Maurício Rands, Conselho Editorial do Diário de Pernambuco; ao Magnífico Senhor Reitor Emmanuel Zagury Tourinho, Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES.

Justificativa

O mencionado texto ressalta como deve ser tratado os fatos importantes que têm afetado a comunidade acadêmica de nosso país. Ele faz uma menção à ação da polícia federal na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e também do que resultou essa ação na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Portanto, segue na íntegra o texto ora referenciado:

“Investigações, sim; espetáculo, não

Editorial

Não pode deixar de causar surpresa o fato de um reitor, dois ex-reitores, uma vice-reitora e duas ex-vice-reitoras de uma universidade tradicional serem alvos de um mandato de condução coercitiva - aquele instrumento pelo qual o suspeito é levado pela polícia para depor.

Aconteceu ontem em Belo Horizonte (MG), com os seis sendo levados para a sede da Polícia Federal. Todos são ligados à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O reitor chama-se Jaime Arturo Ramires, e a vice-reitora, Sandra Regina Goulart Almeida. A condução coercitiva deles ocorreu no âmbito da Operação Equilibrista, deflagrada pela PF, com apoio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), para investigar suposto desvio de cerca de R\$ 3,8 milhões nas obras do Memorial da Anistia Política do Brasil.

Segundo a CGU, além do desvio teriam ocorrido irregularidades na execução e na prestação de contas do empreendimento, tais como falsificação de documentos, gastos não relacionados ao objeto da obra, pagamento de estágio a pessoas sem vínculo estudantil e desvio de valores para outras contas estranhas ao projeto.

Funcionários da UFMG foram para a frente do prédio da PF, protestar. Entidades do mundo político e acadêmico e a Comissão Estadual de Verdade de Minas Gerais também se posicionaram contra a ação. Em um tom duro, a Comissão da Verdade afirma em nota que “recebeu com surpresa e indignação a notícia da realização da operação da Polícia Federal, ironicamente intitulada Esperança Equilibrista”. Afirma que “há um evidente ataque de setores conservadores e autoritários contra a universidade brasileira e tudo o que essas instituições representam para o Brasil”. Sobre as obras do Memorial, destaca que a construção “é um complexo projeto arquitetônico e de engenharia que envolve a reforma de prédios antigos e a construção de novos equipamentos em terreno com problemas estruturais. Portanto, o devido acompanhamento dessa obra, paralisada a fórceps pelo atual governo federal, não deveria ser objeto de ação policial e sim, de adequações financeiras, técnicas e administrativas”.

O episódio de ontem evoca o ocorrido com o reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Luiz Carlos Cancellier de Olivo, que cometeu suicídio em outubro passado, um mês depois de ter sido preso em uma operação da PF, como suspeito de participação em desvios que teriam ocorrido em programa da instituição.

Sem entrar no mérito da questão, que terá seu devido desdobramento na Justiça, reafirmamos aqui nosso posicionamento em relação a fatos semelhantes: é fundamental que as apurações de malfeitos continuem e que não haja tréguas no combate à corrupção. Mas isso deve ocorrer com base em investigações consistentes e sem transformar as operações em espetáculos midiáticos. A falta de sobriedade e o estardalhaço não ajudam a busca da verdade nem a punição de culpados. Ao contrário, lança desconfiança sobre a ação empreendida e corre o risco de, em vez de chegar aos verdadeiros responsáveis, vitimar inocentes.”

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 4277/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Sr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, ao Exmo. Sr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, Secretário-Geral de Articulação Institucional da Defensoria Pública da União, ao Exmo. Sr. Pedro de Paula Lopes Almeida, Defensor Público-Chefe da DPU no Recife e ao Ilmo. Sr. Rafael Filipe Souza da Silva, Assessor da Chefia da DPU no Recife, bem como a todos os defensores públicos e servidores públicos federais que efetivaram os atendimentos do “DPU para todos”, em 2017, em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público-Geral Federal; Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, Secretário-Geral de Articulação Institucional da DPU; Rafael Filipe Souza da Silva, Assessor da Chefia; Gustavo Henrique Coelho Hahнемann, Defensor Público Federal; Djalma Henrique da Costa Pereira, Defensor Público Federal; Fernando Levin Cremonesi, Defensor Público Federal; Pedro de Paula Lopes Almeida, Defensor Público-Chefe da DPU no Recife; Maira de Carvalho Pereira Mesquita, Defensora Pública Federal; Renato Moreira Torres e Silva, Defensor Público Federal; Bárbara Nascimento de Melo, Defensora Pública Federal; José Henrique Bezerra Fonseca, Defensor Público Federal; Kelery Dinarte da Pascoa Freitas, Defensor Público Federal; Fernanda Marques Cornélio, Defensora Pública Federal; Joás Dinarte da Silva, Servidor Público Federal; Francisco Rodrigues Sotero Caio, Servidor Público Federal; Simone Guerra de Castro Medeiros, Servidora Pública Federal; Rusalvalter Paulo Ferreira, Servidor Público Federal; Monique Mendes de Andrade, Servidora Pública Federal; Estela Parnes, Servidora Pública Federal; Maria do Socorro Soares de Oliveira, Servidora Pública Federal; Eduardo Cristo de Oliveira Barros, Servidor Público Federal; Carlos José Gonçalves, Servidor Público Federal; Marilena da Silva, Servidora Pública Federal; Edja Xavier da Silva Tavares, Servidora Pública Federal.

Justificativa

É de suma importância que ressaltemos o papel que exerce a Defensoria Pública da União dentro do ordenamento jurídico que compõe um Estado Democrático de Direito como a República Federativa do Brasil. Esse conceito se aplica a qualquer Estado que tenha por objetivo garantir o respeito às liberdades civis, direitos e garantias fundamentais do ser humano, conferindo-lhe a devida proteção jurídica. Em um estado de direito, as próprias autoridades políticas estão sujeitas à observação do ordenamento jurídico. Todavia, é de se reconhecer que a justiça, apesar de a nossa constituição exigir o seu acesso universal, não é promovida sem custos, o que geraria uma dificuldade de tutela jurisdicional às populações mais carentes do nosso país. É justamente em defesa dessa população hipossuficiente que atuam as nossas Defensorias Públicas estaduais e Federal; um órgão cuja atribuição basilar é a de concretizar esse direito de acesso à justiça em sua forma mais ampla, prestando atendimento jurídico e administrativo com excelência e dignidade à parcela da população que de outra forma não poderia ver garantida a execução de seus direitos.

Nesse sentido, a Defensoria Pública da União é confrontada com ainda mais uma dificuldade; a interiorização de suas ações. É de se convir que as dificuldades que a população enfrenta para acessar os serviços da justiça vão aumentando conforme nos afastamos das capitais dos Estados, o que também é verdade para o acesso à Justiça Federal. Foi buscando alternativas para alcançar essas pessoas que a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública da União em Recife executaram, em 2017, o projeto “DPU para todos”, que neste ano abriu cerca de mil Processos de Assistência Jurídica (PAJ) em 17 municípios pernambucanos, a saber: Rio Formoso, Timbaúba, Nazaré da Mata, Feira Nova, Garanhuns, Glória do Goitá, Paudalho, Carpina, Buenos Aires, Passira, Barra de Guabiraba, Cortês, Barreiros, Lagoa do Carro, Ribeirão, Macaparana e Gravatá. O objetivo do projeto é justamente proporcionar o acesso à justiça, a difusão de informações e a conscientização de direitos para as populações em situação de vulnerabilidade que residem em localidade distante ou de difícil acesso às unidades da DPU.

Além de realizar a abertura de PAJs e prestar orientações às populações acerca de seus direitos e situações jurídicas voltados aos órgãos da União, o DPU Para Todos ainda realiza a capacitação de líderes comunitários e agentes municipais, bem como professores e demais membros da sociedade civil identificados como difusores de informações, de forma a ampliar a rede de informações jurídicas permanentemente à disposição das populações hipossuficientes dos locais pelos quais passa o projeto.

Selecionada a cidade e estabelecida a data de atuação, DPU no Recife monta uma equipe que seguirá para o município e realizará atendimento jurídico gratuito à população vulnerável daquela região e capacitação de líderes comunitários e agentes municipais. Toda atuação é previamente organizada com a Prefeitura da cidade em questão, de forma a garantir a maior eficiência da ação. Com essa ação proativa, a Defensoria vai conseguir ampliar a sua atuação extrajudicial de litígios, vai poder direcionar políticas institucionais voltadas à população abaixo da linha da miséria, além de poder estar presente na maioria das cidades com varas do Judiciário Federal em Pernambuco.

A DPU presta assistência jurídica integral e gratuita contra a União, suas Autarquias, Fundações, órgãos públicos federais ou empresas públicas federais, atuando em áreas como previdência social, moradia, educação, direitos coletivos, saúde e defesa penal. Ou seja, a DPU atua em problemas contra a Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Correios, IBAMA, Receita Federal, Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica), Sistema Único de Saúde (SUS), FIES, UFPE, em crimes federais (tráfico internacional de drogas/moeda falsa/crimes ambientais), entre outros.

Diante de todo o exposto, reforço o apelo a meus pares para que aproveemos esse justo reconhecimento da Casa de Joaquim Nabuco à DPU, à DPU em Recife e seus defensores e servidores envolvidos pelos esforços enviados na busca pela garantia do acesso universal à justiça e pela difusão do conhecimento, ações tomadas com o objetivo de beneficiar a população pernambucana através do Projeto DPU Para Todos, ainda com votos de que a Defensoria continue realizando o excelente serviço oferecido à nossa população.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento Nº 4278/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao educador e escritor Divaldo Pereira Franco pelos seus 60 anos de trabalho dedicados as causas humanitárias, de modo que esta Casa também se associe ao Tribunal de Justiça nas homenagens que prestará ao educador supracitado, por ocasião do transcurso de sua data de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Divaldo Pereira Franco, Senhor; Simone Duque de Miranda, Senhora; Niara Branco de Carvalho, Senhora; Andrea Cardoso, Senhora.

Justificativa

Em 60 anos de trabalho dedicados a causas humanitárias, o educador Divaldo Pereira Franco ajudou a modificar a vida de muitas pessoas, não apenas pela mudança na qualidade material, mas sobretudo, pela mudança de postura de como encarar a vida e se relacionar com o próximo e o mundo que nos rodeia.Creio que o exemplo da mansão do caminho é mais que suficiente para demonstrar o que aqui é alegado e serve mais do que justificativa para que esta casa conceda esta justa homenagem.

A Mansão do Caminho, fundada em 15 de agosto de 1952, em salvador - BA por Divaldo Franco e Nilson de Souza Pereira, encontra-se construída numa área de 78.000 metros quadrados cercados por muito verde da mata nativa.

Começava a nascer, então, o que viria a ser uma dupla experiência: os lares-famílias, reprogramando o ambiente familiar com sábias orientações cristãs, envolvidas pela ternura fraternal dos tios e das tias sempre sob a orientação de Divaldo Franco e de Tio Nilson.

Assim, sob as luzes e as bênçãos da nobre Mentora Espiritual Joanna de Ângelis, esses lares floresceram contribuindo com o aprimoramento intelectual, moral e espiritual de milhares de crianças que receberam desta Colméia de amor a oportunidade ímpar de uma existência digna e feliz. Desta forma, em mais de quarenta anos, cerca de 680 crianças e jovens residiram nesses lares substitutos, até a emancipação. Uma grande parte deles constituiu família, mantendo seus lares com edificação, trabalhando dignamente, cada qual na área escolhida.

No momento em que o mundo, e o Brasil de forma específica, luta para que o futuro de nossas crianças seja mais digno, nada mais justo que aqueles que dedicaram sua vida à causa, tenho seu justo trabalho reconhecido e exaltado para que sirva de exemplo as futuras gerações.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento Nº 4279/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do empresário **Marconi Gouveia Fillizola**, ocorrido no dia 07 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mávio Fillizola, Diretor Financeiro Construtora Romarco; Alamis Fillizola, Diretor da Cidade Alta Transportes; Marconi Fillizola Filho, Diretor da Cidade Alta Transportes e Diretor Administrativo-Financeiro da Urbana-PE; Marjorie Fillizola, Diretora da Cidade Alta Transportes; Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; SEBASTIÃO OLIVEIRA, Secretária de Transportes; FELIPE CARRERAS, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; GERALDO JULJO DE MELLO FILHO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; EDUARDO MARQUES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; CARLOS GUEIROS, Vereador; Roberto Martins, Presidente da Construtora Romarco; Luiz Fernando Bandeira de Mello, Presidente da Urbana-PE; Paulo Fernando Chaves Júnior, Vice-presidente da Urbana-PE; Fábio Schwambach Ferreira, Diretor Técnico da Urbana-PE; Andrea Chaves Guerra, Diretora de Relações Públicas da Urbana-PE; Eduardo Tude de Melo, Diretor de Projetos Especiais da Urbana-PE; Paulo Gustavo Rossiter Chaves, Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia da Urbana-PE; José Antônio Alvarez de Lucas Simon, Presidente do SINDUSCON/PE; Carlos Tinoco, Presidente da Ademi/PE.

Justificativa

Marconi Gouveia Fillizola era empresário com atuação tradicional no setor de transporte do Estado de Pernambuco.

Aos 15 anos, começou sua carreira profissional como Escrivão de Polícia na delegacia da cidade de Timbaúba. Aos 16 anos, vindo para o Recife, foi trabalhar na Comércio e Representações Paris, depois ingressou na empresa Pedrosa atuando por 5 anos na área administrativa. No final de 1955, foi trabalhar na Confeitaria Sertã, onde se tornou sócio.

Com uma longa trajetória, desde 1960, iniciou sua vida empresarial com a criação da empresa Nápoles. Atualmente era sócio de quatro empresas transportadoras nos estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte. Marconi Fillizzolaera também empreendedoro ramo da indústria alimentícia e construção civil. Foi presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Recife entre 1967 e 1969 e entre 2002 e 2004.

Além de atuar no segmento de transporte, Marconi Fillizola teve uma longa história na construção civil. Em 13 de novembro de 1978, começou a Romarco Construtora e Incorporadora, que hoje é referência no ramo de construção civil. A empresa tinha como presidente Marconi Gouveia Fillizola, e tem seu filho Mávio Fillizola como diretor, pioneiros em automação de edifícios e em formas atrativas de comercialização, como também na utilização de tecnologias, materiais e processos que garantem a sustentabilidade das obras e a preservação do meio ambiente.

Como parlamentar e tendo nela uma amiga, tomamos a iniciativa de fazer uma homenagem póstuma através deste Voto de Pesar que ora estamos solicitando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, pois não podíamos deixar de registrar o seu nome nos Anais da Casa do povo de Pernambuco. Ante o exposto e dando como justificado o nosso pleito resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares desta Casa a melhor das acolhidas.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4280/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião de Oliveira, solicitando quais estradas que foram recuperadas no período de 2015 a 2017 e quantitativo de passagem molhadas e municípios contemplados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastiao de Oliveira, Secretario de Transportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual, acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.

André Ferreira
Deputado

DEFERIDO

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE PASTOR CLEITON COLLINS NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 7 DE dezembro DE 2017.

PRONUNCIAMENTO DE PASTOR CLEITON COLLINS NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 7 DE dezembro DE 2017.

As relações entre as nações estão diretamente ligadas ao trabalho desenvolvido pelos diplomatas, seja em embaixadas ou consulados.

O Recife conta com cerca de 40 consulados, cabendo a cada um deles atuar nas áreas comerciais e culturais, aproximando os países envolvidos. Geralmente, um cõnsul cumpre dois anos na função, conhecendo culturas e costumes, e, conseqüentemente, estreitando o contato entre as nações. No entanto, há casos como o da Argentina, em que eles permanecem na função por quatro anos.

Desativado durante alguns anos, o Consulado da Argentina no Recife foi reaberto em novembro de 1997 e, desde então, sempre contou com diplomatas muito experientes no cargo.

Ao consulado, cabe proporcionar assistência aos compatriotas, a divulgação de produtos e serviços e a promoção de investimentos. Tudo visando o incremento das transações entre os países.

Jaime Hernando Beserman chegou ao Recife em 1º de outubro de 2013, quando exerceu a chefia da Representação Diplomática Argentina.

No Consulado Geral da Argentina instalado nesta capital, que abrange, além de Pernambuco, os Estados de Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, Beserman desempenhou relevantes ações.

Ele atuou na ampliação dos negócios com seu País, incrementando o turismo e as atividades de importação e exportação entre empresas da Argentina e da Região Nordeste do Brasil.

Muito comunicativo, o diplomata formou amplo círculo de amizades. Ao lado da esposa, a consulesa Patrícia Membro, esteve sempre presente aos eventos sociais, demonstrando a importância da integração Brasil/Argentina em todos os setores de atividades.

A Assembleia Legislativa confere o Título de Cidadão de Pernambuco a Jaime Beserman, solicitada pelo deputado Eriberto Medeiros, em reconhecimento às ações do diplomata durante sua gestão no Consulado Geral Argentino no Nordeste.

A concessão desse Título é uma forma de reconhecimento dos pernambucanos ao seu trabalho nos últimos quatro anos. Agora, deixando o Recife, pode levar no coração a pernambucanidade merecidamente conquistada.

Justificativa

PRONUNCIAMENTO DE ANDRÉ FERREIRA NA REUNIÃO ESPECIAL REALIZADA EM 7 DE dezembro DE 2017.

Hoje, nesta Assembleia, vamos celebrar mais do que a vida, vamos festejar o que a rege. A família, nosso primeiro núcleo, a mais importante das instituições sociais criadas por Deus, é a base de toda a sociedade. É o nosso bem mais precioso, uma joia de valor incalculável. É nela que buscamos abrigo nas horas adversas, aconchego no desespero, que dividimos a alegria nas vitórias.

A família pavimenta a nossa vivência. Nela nascemos e dela dependemos na nossa existência. A nossa vida tem sido assim: num lar de muito amor, onde eu e meus irmãos temos sidos guiados e acolhidos ao longo da nossa trajetória pela minha mãe Iranete e pelo meu pai Manoel. Eles nos deram, a mim e aos meus irmãos, a segurança e estrutura necessárias para chegarmos até aqui com saúde, união e carinho.

Para que haja um lugar que possa ser chamado lar, temos que ter amor, harmonia e paz. Isso nós sempre tivemos. E muito. Um lar que transborda de carinho, iluminado pela palavra.

Está lá no Livro do Gênesis: "Crescei e multiplicai-vos, enchei e dominai a terra (Gn 1, 28)". E assim o fiz. Tenho uma vida plena, inteira, ao lado da minha amada esposa Amélia e das minhas queridas e também amadas filhas Júlia e Gabriela.

Instituição milenar, só em 1963 é que foi instituído no Brasil o Dia Nacional da Família. Através de decreto, ficou estabelecido que o dia 8 de dezembro passaria a ser dedicado a esta celebração.

Hoje, mas que nunca, precisamos exaltar e reafirmar os valores da família, ampliar a chama em cada um dos lares. Temos que reforçar a palavra de Deus para que evitemos a destruição do núcleo familiar.

A cada dia que passa, as famílias vêm sendo por vezes ameaçada, por vezes atacadas, por vezes destruídas.

A inversão de valores, deturpação, descaracterização e a desmoralização da família, estão mergulhando o mundo num imenso caos, numa desordem ordem moral, espiritual, econômica, fraternal e social.

A moda, agora, é falar de ideologia de Gênero. Falam que a criança nasce sem sexo definido. ISSO É UM ABSURDO!!!! Deus criou o homem e a mulher. O sexo masculino e feminino. E só. Quem diz isso não sou eu apenas eu, MAS A CIÊNCIA.

Os valores da família estão sendo bombardeados diariamente hoje em dia. No início de outubro, ocupei a tribuna daqui da Assembleia Legislativa para apresentar um voto de repúdio à aquela aberração de crianças visitando um museu interagiam com um HOMEM COMPLETAMENTE NU!!

Num mundo como o de hoje, com a sombra da pedofilia paira sobre a família, como pode uma mãe levar uma filha para ficar alisando um homem nu? Isto não está certo. Mais do que violar a lei, atos como esse vêm destruindo a nossa sociedade.

Portanto, irmãos, temos que ficar vigilantes. O núcleo da família vem sendo destruído. Temos que nos unir na fé para defendê-la. Não podemos deixar que a inversão de valores saia vitoriosa sobre a palavra sagrada.

"Família é um projeto de Deus". Esse lema que vem sendo semeado por nós tem que dar frutos, espalhar-se cada vez mais, para que, juntos, nos consigamos nos defender dos ataques diários disparados contra as nossas famílias.

Glória a Deus, irmão!

Portaria

PORTARIA Nº 190/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 335845/2017 e Parecer da Procuradoria Geral nº 831/2017,

RESOLVE:Conceder à servidora **JOACIRA TAVARES GUERRA**, matriculanº 376, Técnico Legislativa; especialidade: Processo Legislativo, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 06 de dezembro de 2017, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 11 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br